



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00018/ADM/2024

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A
EMPRESA: SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA.**

Processo Administrativo nº 646/2024
Processo Licitatório nº 020/2024
Pregão Eletrônico nº 002/2024

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N - 2º Piso - Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 039XXXX-X/SSP/MT e CPF/MF nº 432.XXX.XXX-X, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo secretário Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, portador da Cédula de Identidade nº 039XXXX SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 344.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, a empresa **SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.667.864/0001-03 com sede e foro à Rua Melchiori Milani, nº 168, Jardim Santana, na Cidade de Iguaraçu, no estado do Paraná, CEP 86750-000, representada pelo Sr Diretor Presidente **ELOI BATISTA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 154.XXXXX-X-SSP/PA, e do CPF nº 013.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, E-mail simsaude.licitacao@gmail.com CEP 87.075-836, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **Pregão Eletrônico nº 002/2024**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 646/2024**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma **em** conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, De 31 de março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022 e alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA E CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTOS EM INTERNAÇÃO, OBSERVAÇÃO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARI TORRES (COMPLEXO HOSPITALAR), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SUS NO**

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do Pregão Eletrônico nº002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 646/2024**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 2.589.999,96 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e novecentos noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme tabela a seguir:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE PEDIATRIA / NEONATOLOGIA – PARTO, NASCIMENTO, CLÍNICA PEDIÁTRICA E AVALIAÇÕES NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
Serviços de Pediatria / Neonatologia – 24hs por dia	12	150.000,00	1.800.000,00

LOTE 02 – SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA – INTERCONSULTAS A BEIRA LEITO, CONDUÇÃO DE CASOS DA ESPECIALIDADE E AVALIAÇÕES E CONDUTA MÉDICA NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, INCLUSIVE PRESCRIÇÕES DE SEGUIMENTO.			
Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Cardiologia, no âmbito do Hospital Municipal Arlete Dayse Cihetti de Brito e Unidade de Pronto Atendimento Ari Torres, através de disponibilidade para sobreaviso 24 h por dia ininterruptamente e rotinas diárias.	12	65.833,33	789.999,96
TOTAL		2.589.999,96	

4.2 - Nos preços contratados, deverão estar inclusos, **além do lucro**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos produtos, quando devidamente executados e entregues, pagará a **CONTRATANTE à CONTRATADA** o valor constante em sua proposta comercial, sem

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

qualquer ônus ou acréscimo;

5.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

5.2.1. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal no 003/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.

5.4. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 28/04/2024, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, serão executados em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) e à proposta de preços apresentada.

7.2. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá colocar-se a disposição da Contratante, no local indicado no Termo de Referência, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento objeto, de acordo com a

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

especificação e demais condições estipuladas no Edital e na “Nota de Empenho”.

7.3. A CONTRATADA deverá providenciar a execução dos serviços na data estabelecida, em até 7 dias após a notificação, conforme especificações constantes do Termo de Referência, após recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

7.3.1. Os prazos serão contados, a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.3.2. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

7.4. Para a prestação dos Serviços Médicos Especializados devem ser observadas as seguintes condições:

7.5. A CONTRATADA ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço assinada pelo Gestor;

7.6. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma, devidamente registrado no Conselho Regional de classe;

7.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

7.8. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado;**

7.9. O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

7.10. Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;

7.11. Os serviços eletivos serão regulados e autorizados pela Central de Regulação Municipal, segundo critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e capacidade instalada do Hospital;

7.12. A CONTRATADA responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;

7.13. Os relatórios mensais obrigatórios para pagamento deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência, validação e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

7.14. A CONTRATADA deverá fornecer relação nominal (sem abreviação), com data de nascimento, data do atendimento, descrição por extenso do procedimento realizado para cada paciente no mês de referência e nome do Profissional Executor devidamente assinado e carimbado;

7.15. A CONTRATADA deverá manter em sobreaviso ágil e ininterrupto, o número de profissionais médicos necessários ao funcionamento de toda a escala cirúrgica para o SUS, sem que urgências e emergências comprometam as agendas eletivas;

7.16. A CONTRATADA deverá preencher todos os documentos integrantes do prontuário do

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

paciente, para que o município possa proceder ao faturamento, conforme estabelecido em legislação;

7.17. A elaboração da lista diária de cirurgias serão de competência do Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito, em consenso com as equipes cirúrgicas e anestésicas para melhor aproveitamento dos espaços e horários;

7.18. A CONTRATADA deverá assistir os pacientes pós-cirúrgicos pelo período necessário;

7.19. A CONTRATADA deverá cumprir em sua íntegra as obrigações que forem estritamente atribuídas ao profissional médico, conforme o disposto pelo Conselho Federal de Medicina;

7.20. Os Serviços contratados deverão contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas do Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito, mantendo postura facilitadora do trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Direção, Coordenações de Área e Comissões Especiais;

7.21. A CONTRATADA deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

7.22. A CONTRATADA deverá zelar pelo patrimônio da Contratante, assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por negligência, imprudência ou imperícia.

7.23. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

7.24. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, pontualidade, assiduidade, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

7.25. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

7.26. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível (inclusive durante férias, licenças e afastamentos de membros) com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

7.27. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

7.28. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

7.29. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição total ou temporária (licenças, férias e afastamentos), acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;
- 7.30.** Fornecer, mensalmente, à Direção Técnica, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência;
- 7.31.** Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional.
- 7.32.** Durante o prazo de validade do contrato, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 7.33.** O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1.** O objeto da presente licitação será recebido pelas Secretarias requisitantes dos serviços, através de servidor designado, mediante Termo de Recebimento da efetiva prestação dos serviços e deverá atestar seu recebimento.
- 8.2.** O recebimento e a aceitação do objeto da licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e seus anexos e obedecerão ao disposto no art. 117, da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável.
- 8.3.** O recebimento definitivo dos serviços, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 8.4.** A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.5** O Município reserva para si o direito de recusar os serviços executados em desacordo com a ata, devendo estes serem refeitos, às expensas da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agreda direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;
- 9.2.** Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços fornecidos;
- 9.3.** Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;
- 9.4.** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

9.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do **Contratado**;

9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.10. Esclarecer as dúvidas e indagações do **Contratado**, por meio da fiscalização do contrato.

9.11. O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo **fiscal do contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, além das obrigações definidas no presente Edital, as relacionadas no Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, anexos e da natureza da atividade:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pela Contratada;

10.1.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.1.2. Após a homologação da licitação, assinar o contrato e/ou retirar a ordem de fornecimento e nota de empenho, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

10.1.3. Efetuar a execução dos serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência e proposta de preços apresentada, nas quantidades e especificações rigorosamente idênticas ao discriminado; responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com as demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho”.

10.1.4. Proceder o fornecimento do objeto deste edital, com os deveres e garantias

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

constantes nos Anexos I deste Edital;

10.1.5. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

10.1.6. Garantir a qualidade dos serviços licitados, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 119 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

10.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.1.8. Comunicar ao Contratante, qualquer problema ocorrido na execução do contrato.

10.1.9. Atender aos chamados do contratante, visando efetuar reparos e/ou substituições em eventuais erros cometidos no fornecimento do objeto;

10.1.10. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

10.1.11. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

10.1.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

10.1.13. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pela Secretaria Solicitante, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.1.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 120, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.17. Credenciar junto ao Município de Tangará da Serra-MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

10.1.18. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10.1.19. A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações referentes ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão das Obras e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.

10.1.20. As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 23, inciso da Lei

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

14.133/2021), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 25, §8º da Lei n.º 14.133/2021:

a. Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

a.1. reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, devendo ser adotado índice de mercado;

a.2. repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, devendo ser observados os ditames do artigo 135 da Lei n. 14.133/2021.

a.3. O Critério adotado dependerá da predominância de mão de obra ao objeto, conforme artigo 92, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal Nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses art. 137 e 138, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

03- Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 2800

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.50.00 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais

10.302.0015.2309.0000 - Manutenção do Hospital Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao fiscal do contrato, designado pela Secretaria ordenadora da despesa, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Contratação, observado o disposto no ato respectivo de nomeação.

03- Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 033/2024 de 02/04/2024

a) Supervisor do contrato: **Rômulo César Ribeiro da Silva**, matrícula 101649, CPF:730.XXX.XXX-XX;

b) Fiscal do Contrato: **Bianca Silva Jardim**, matrícula 103490, CPF: 001..XXX.XXX-XX;

c) Suplente do Fiscal: **Éder Silva Oliveira**, matrícula 2501, CPF: 895.XXX.XXX-XX.

15.2. O fornecimento do objeto será acompanhado e supervisionado pelo Fiscal do Contrato

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

da secretaria solicitante, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o art. 117, da Lei n. 14.133/2021. visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria de Fazenda/Contabilidade, os relatórios para os procedimentos de pagamento das faturas.

15.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital, do Termo de Referência e seus anexos.

15.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 117, da Lei n. 14.133/2021.

15.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

15.6. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.7. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

15.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA** sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o município de Tangará da Serra, exigirá apresentação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do Valor total do Contrato. A contratada poderá optar pela prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou, ainda, na modalidade de fiança bancária, nos termos do § 1º do Art. 96, da Lei 14.133/2021.

16.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sob a pena de rescisão contratual, caso não haja a apresentação do documento, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada.

16.3. A garantia prestada pela contratada, poderá responder pelas multas que venham a lhe ser aplicadas, em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades, e somente será levantada após o término do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E OU PENALIDADES

17.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, **pelo prazo de até 03 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.1.1. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.2.2.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.2.2.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.2.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.2.2.6. deixar de apresentar amostra;

17.2.2.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.6. fraudar a licitação

17.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

17.10.1. advertência;

17.10.2. multa;

17.10.3. impedimento de licitar e contratar e

17.10.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.11.2. as peculiaridades do caso concreto

17.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

17.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.12. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.12.1. Para as infrações previstas nos itens 17.2.1, 17.3 e 17.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.12.2. Para as infrações previstas nos itens 17.5, 17.6, 17.7, 17.8 e 17.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.4, 17.5, 17.6, 17.7 e 17.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1, 16.2 e 16.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

17.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

18.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie.

18.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, para que produza seus efeitos legais.

Tangará da Serra – MT, 02 de Abril de 2024.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Interveniente

SIM SAÚDE SERVIÇOS LTDA
ELOI BATISTA DA SILVA
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 888E-9DAC-FCF7-01B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELOI BATISTA DA SILVA (CPF 013.XXX.XXX-06) em 03/04/2024 06:46:07 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 03/04/2024 08:31:13 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 03/04/2024 09:09:07 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/888E-9DAC-FCF7-01B1>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 00040/ADM/2019
TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 00011/ADM/2025

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO
Nº 040/ADM/2019 QUE FAZEM ENTRE SI AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 058/2019
Processo Licitatório nº 049/2019
Inexigibilidade nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Brasil, 2.350 – N, Jardim Europa, inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF sob nº 432.***.***.**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr^a. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****.**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e por outro lado a autarquia **ÁGUAS CUIABÁ S/A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.196, Bairro Carumbé, CEP 78.050-667, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 14.995.581.0001-53, representada pelo Diretor o Sr. **LEONARDO MENNA BARRETO LARANJA GONÇALVES**, inscrito no CPF sob nº 027.***.***.**, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados **nos termos do inciso I, do artigo 25 e demais disposições da Lei nº 8.666/93** e tendo em vista o que consta na **INEXIBILIDADE nº 001/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem: ante as cláusulas que seguem:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento tem por fundamento legal o disposto na Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 058/2019, Inexigibilidade nº 001/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por finalidade **ADITAR** o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sob **Contrato nº 040/ADM/2019** (Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ÁGUAS CUIABÁ S/A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, VINDO A ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA, NA UNIDADE DO CENTRO DE APOIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, de acordo com a INEXIBILIDADE Nº 001/CPL/2019**).





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

Item	U C	Local	Valor mensal	Valor Total Anual
01	21015-3	Centro de Apoio – Rua Manoel Leopoldino, nº 602, Jardim Araés, Cuiabá-MT	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00

1.2. O valor aditado é equivalente à aproximadamente 300,30% (trezentos vírgula trinta por cento) a maior do valor inicial do contrato de R\$ 3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e seis reais).

1.3. Considerando a última prorrogação no valor de R\$ 9.600,00 e o atual pedido de aditivo no valor de R\$ 12.000,00, o contrato passará de R\$ 9.600,00, para o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

1.4. O presente contrato se encontra vigente até o dia 25/04/2026, não sendo necessário a prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas em decorrência do objeto deste termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 2513

02 - Fundo Municipal De Saúde

302 - Assistência Hospitalar E Ambulatorial

0015 - Atenção De Média E Alta Complexidade

3.1.500 - Recursos Não Vinculados De Impostos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

2.2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O presente termo tem como base na ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM N. 001/2019 e Orientação Normativa NAJ-MG nº 03/2009, da Advocacia-Geral da União, o que restou plenamente atendido pela autorização formalizada por meio do Memorando nº 34.913/2025 e Parecer jurídico nº 570/PGM/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A fiscalização permanece inalterada, conforme Portaria nº 023/SMS/2025.

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Supervisor do Contrato: **Taniclêia Gonçalves Almeida**, matrícula nº 16546, CPF nº

017.***.***-**;

Fiscal Titular do Contrato: **Sandra dos Anjos**, matrícula nº 11914-5, CPF nº 945.***.***-00;

Fiscal Suplente do Contrato: **Melissa Paula Soares Moreira**, matrícula nº 18732, CPF nº 894.***.***-72.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL:

5.1 – Seguem anexas ao Memorando nº **34.913/2025** as certidões que comprovam a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra – MT, 29 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente

Leonardo Menna Barreto Laranja Gonçalves

ÁGUAS CUIABÁ S/A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E
ESGOTO
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E17-BC6E-AA67-4B50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 30/12/2025 14:25:18 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 30/12/2025 14:48:13 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0E17-BC6E-AA67-4B50>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 00040/ADM/2019
TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO Nº 00010/ADM/2025

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO
 CONTRATO Nº 040/ADM/2019 QUE FAZEM
 ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
 QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº 058/2019
Processo Licitatório nº 049/2019
Inexigibilidade nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Brasil, 2.350 – N, Jardim Europa, inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF sob nº 432.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr^a. **ÂNGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352*****-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e por outro lado a autarquia **ÁGUAS CUIABÁ S/A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.196, Bairro Carumbé, CEP 78.050-667, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 14.995.581.0001-53, representada pelo Diretor o Sr. **LEONARDO MENNA BARRETO LARANJA GONÇALVES**, inscrito no CPF sob nº 027.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, e **JULIE DA CUNHA CAMPBELL**, inscrito no CPF sob nº 003.***.***-**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados **nos termos do inciso I, do artigo 25 e demais disposições da Lei nº 8.666/93** e tendo em vista o que consta na **INEXIBILIDADE nº 001/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem: ante as cláusulas que seguem:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento tem por fundamento legal o disposto na Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 058/2019, Inexigibilidade nº 001/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Aditivo prorroga por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 040/ADM/2019 (Objeto: *CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ÁGUAS CUIABÁ S/A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, VINDO A ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA, NA UNIDADE DO CENTRO DE APOIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, de acordo com a*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

INEXIGIBILIDADE Nº 001/CPL/2019), passando a vigorar 25.04.2019 a 25.04.2025 para 25.04.2019 a 25.04.2026.

1.2. O Termo supra também tem a finalidade de **SUPRIMIR o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, o que corresponde aproximadamente a 20% do valor do contrato. Conforme segue:

Item	U C	Local	Valor mensal	Valor Total Anual
01	21015-3	Centro de Apoio – Rua Manoel Leopoldino, nº 602, Jardim Araés, Cuiabá-MT	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

1.3. Considerando o atual pedido de supressão no valor de R\$ 2.400,00, o contrato passará de R\$ 12.000,00 para o valor de **R\$ 9.600,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas em decorrência do objeto deste termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 1002513

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.44.00 Serviços de Água e Esgoto

10.302.0015.2311.0000 Manutenção do Centro de Apoio

2.2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O presente termo tem como fundamento o artigo 57, II, 62, §3º, ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM N. 001/2019 e Orientação Normativa n. 36/AGU, o que restou plenamente atendido pela autorização formalizada por meio do Memorando nº 11.918/2025 e Parecer jurídico nº 175/PGM/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. O Município de Tangará da Serra indica os seguintes servidores conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 023/SMS/2025, de 12/04/2025:

Supervisor do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula nº 16546, CPF nº 017*****19;

Fiscal Titular do Contrato: **Sandra dos Anjos**, matrícula nº 11914-5, CPF nº 945.***.***-00;

Fiscal Suplente do Contrato: **Melissa Paula Soares Moreira**, matrícula nº 18732, CPF nº 894.***.***-72.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL:

5.1 – Seguem anexas ao Processo Administrativo nº **11.918/2025** as certidões que comprovam a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra – MT, 15 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZARIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025

Leonardo Menna Barreto Laranja **Interveniente** *Julie da Cunha Campbell*
ÁGUAS CUIABÁ S/A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E
ESGOTO
Contratada

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2E676F73-3823-4686-9ED2-B6F764E4D84C

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 022_00010_00040_ADM_2019_AGUAS_CUIABA_S_A_Sms (002).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 7

Daiana Levi Altenhofen De Souza

Assinatura guiada: Ativado

Rua Gomes de Carvalho 1.510

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04547-005

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

daltenhofen@iguasa.com.br

Endereço IP: 163.116.228.153

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Daiana Levi Altenhofen De Souza

Local: DocuSign

08/05/2025 13:40:10

daltenhofen@iguasa.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Denis Augusto Canavarros Da Cruz

denis.cruz@iguasa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Enviado: 08/05/2025 13:41:40

Visualizado: 08/05/2025 14:19:46

Assinado: 08/05/2025 14:20:07

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.116.151.77

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Julie da Cunha Campbell

jcampbell@iguasa.com.br

Diretora operacional

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Enviado: 08/05/2025 13:41:40

Reenviado: 09/05/2025 04:42:29

Visualizado: 09/05/2025 16:15:01

Assinado: 09/05/2025 16:15:51

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.174.237.95

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/07/2021 11:24:10

ID: cfb84d88-bcf3-43c2-b91c-8bc6f81e5556

Leonardo Menna Barreto Laranja Goncalves

leonardo.menna@iguasa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Enviado: 08/05/2025 13:41:41

Visualizado: 09/05/2025 04:30:33

Assinado: 09/05/2025 04:30:42

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.71.179.42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/05/2025 04:30:33

ID: f897459b-d2f7-4211-bcbe-7a84f1e6587a

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
João Marcos Neves de Aguiar joao.aguiar@igua.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 08/05/2025 13:41:40 Visualizado: 08/05/2025 13:43:37
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/02/2025 07:12:34 ID: 2a6b76fb-d21b-4e27-889f-59d3e680ab34		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/05/2025 13:41:41
Entrega certificada	Segurança verificada	09/05/2025 04:30:33
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/05/2025 04:30:42
Concluído	Segurança verificada	09/05/2025 16:15:51

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--



ASSINATURA ELETRÔNICA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a IGUÁ SANEAMENTO S.A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a IGUÁ SANEAMENTO S.A.:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: natalia.arruda@igua.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail a IGUÁ SANEAMENTO S.A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço natalia.arruda@igua.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Hardware e software necessários:**

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®**
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)**
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.**
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600**
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão**

**** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.**

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

- (i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e**
- (ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a IGUÁ SANEAMENTO S.A., eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos**

ou disponibilizados para mim por IGUÁ SANEAMENTO S.A. durante o curso do meu relacionamento com você.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EF5-F573-8772-ED4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DocuSign, Inc. (CPF DocuSign, Inc.) em 12/05/2025 11:51:03 GMT-04:00
Emitido por: Entrust Class 3 Client CA - SHA256 << Entrust.net Certification Authority (2048) (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 13/05/2025 17:04:32 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 13/05/2025 17:05:01 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1EF5-F573-8772-ED4B>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 00040/ADM/2019
TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO Nº 00008/ADM/2024

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO
CONTRATO Nº 040/ADM/2019 QUE FAZEM
ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº 058/2019
Inexigibilidade nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,

pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Brasil, 2.350 – N, Jardim Europa, inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, portador da Cédula de Identidade 039****-* SSP/MT e CPF nº432.***.***.**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Sra. **MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**, portadora do RG nº 186***-* SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 696.***.***.**, residente e domiciliada na cidade de Tangará da Serra/MT, designada como gestora da parceria, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e por outro lado a autarquia **ÁGUAS CUIABÁ S/A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº3. 196, Bairro Carumbé, CEP 78.050-667, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 14.995.581.0001-53, representada pelo Diretor o Srº **RENATO CARLINI CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG no 25.***.***.**, SSP-SP, inscrito no CPF sob o no 215.***.***.**, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá,, e **JULIE DA CUNHA CAMPBELL**, portadora da cédula de identidade RG Nº 908***** SESP/RS e inscrita no CPF Nº 003.***.***.**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados **nos termos do inciso I, do artigo 25 e demais disposições da Lei nº8.666/93** e tendo em vista o que consta na **INEXIBILIDADE nº 001/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem: ante as cláusulas que seguem:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento tem por fundamento legal o disposto na Lei n.º8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **058/2019**, Inexigibilidade nº **001/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo Aditivo prorroga por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 040/ADM/2019 (Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ÁGUAS CUIABÁ





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

S/A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTAMENTO **SANITÁRIO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VINDO A ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA, NA UNIDADE DO CENTRO DE APOIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, de acordo com a INEXIGIBILIDADE Nº 001/CPL/2019**), passando a vigorar **25.04.2019 a 25.04.2024 para 25.04.2019 a 25.04.2025**.

1.2. O Termo supra também tem a finalidade de **ADITAR** o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**. Conforme segue:

Item	U C	Local	Valor
01	21015-3	Centro de Apoio – Rua Manoel Leopoldino, nº 602, Jardim Araés, Cuiabá-MT	R\$ 12.000,00

1.2. Considerando a última prorrogação no valor de R\$ 11.000,00 e o atual pedido de aditivo no R\$ 1.000,00, o contrato passará de R\$ 11.000,00 para o valor de **R\$ 12.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas em decorrência do objeto deste termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Assistência social

Ficha 1002028

020802 - Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.44.00 - Serviços de Água e Esgoto

08.244.0003.2802.0000 - Manutenção do Centro De Apoio

2.2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O presente termo tem como fundamento o artigo 57, II, 62, §3º, ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM N. 001/2019 e Orientação Normativa n. 36/AGU, o que restou plenamente atendido pela autorização formalizada por meio do Memorando nº 12.707/2024 e Parecer jurídico nº 179/PGM/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. O Município de Tangará da Serra indica os seguintes servidores conforme segue:

08- Secretaria Municipal de Assistência Social

Portaria nº 030/SEMAS/2024 de 16/04/2024.

Supervisor do Contrato: Camila Maiely da Silva, CPF nº 072.***.***-**, matrícula nº 17726-2;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

Fiscal do Contrato: Thaynara Andreia Andrade, CPF nº 048.***.***.**, matrícula nº 13221-3;

Suplente do Fiscal do Contrato: Aline Hofsttater De Freitas Rodrigues, CPF nº 974.***.*** **, Matrícula nº 20244.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL:

5.1 - Seguem anexas ao Processo Administrativo nº **3260/SAD/2023** as certidões que comprovam a regularidade fiscal da CONTRATADA no que tange as certidões negativas de débito federal, FGTS e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

6.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra/MT, 25 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO
Interveniente

ÁGUAS CUIABÁ S/A
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2129-3F4C-3C51-8513

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAIANA LEVI ALTENHOFEN DE SOUZA (CPF 031.XXX.XXX-02) em 02/05/2024 14:03:33 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO (CPF 696.XXX.XXX-20) em 02/05/2024 14:38:07 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 02/05/2024 14:41:05 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2129-3F4C-3C51-8513>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00019/ADM/2025.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A
EMPRESA: MEXUM ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**

Processo Administrativo nº 11.030/2024

Processo Licitatório nº 356/2024

Concorrência nº 034/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N – 2º Piso – Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF n. 432***.***-**, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, inscrito no CPF n. 344***.***-**, residente nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e, de outro lado, a empresa **MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 27.406.174/0001-05, com sede na Avenida Araés, Nº 1839, Quadra 03, Lote 01, Sala A, Bairro Santana em Nova Xavantina - MT, CEP 78.690-000, e-mail: engenharia@medeirossecia.com.br, vendas@mexum.com.br, (66) 9 9939-5359, neste ato representada pelo Sr. **PAULO PAZETO MEDEIROS**, inscrito no CPF nº 037.***.***-**, residente e domiciliada na cidade de Nova Xavantina-MT, tendo em vista a homologação, da **CONCORRÊNCIA Nº. 034/2024**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.030/2024**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de execução indireta, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui objeto do processo licitatório e deste presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA BASE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria., constantes do processo da licitação **CONCORRÊNCIA Nº. 034/2024** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.030/2024** de que decorre este Contrato, sendo um item que seguem abaixo:

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) ANEXOS dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **23 (vinte e três) meses** contados a partir da data deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo, ANEXOS a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Fica restringida a SUBCONTRATAÇÃO de acordo com os termos abaixo:

4.1.1 Será admitida a subcontratação de serviços, ao percentual máximo de **30%** do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, e previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO;

4.1.2. A subcontratação não é obrigatória, e deverá ser analisada pela FISCALIZAÇÃO, caso se concretize;

4.1.3. A subcontratada deverá cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal integrante da subcontratação, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

4.1.4. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

4.1.5. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, e os que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO. Tais como: uniformes, coletes, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas, entre outros.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica e fiscal do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 3.118.939,90 (três milhões, cento e dezoito mil, novecentos e trinta e nove reais, noventa centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Projeto Básico e Executivo, ANEXO a este Contrato.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **21/06/2024**.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês **Maior do ano de 2024**.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O contratado não terá direito ao reajuste caso ele tenha dado causa à prorrogação do contrato, por motivo de atraso na entrega no objeto pactuado.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus ANEXOS;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for exigida garantia.

8.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.17 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.18 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus ANEXOS, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 9.20** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço ou obra, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante, quando for o caso.
- 9.32** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37** Quando o objeto do contrato exigir, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38 Quanto for aplicável, comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nos seguintes termos:

9.39.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR–10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR–10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.43 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.44 A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações referentes ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão das Obras e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.

9.45 Outras obrigações contidas no Termo de Referência, Projeto Básico, Executivo e Memoriais Descritivos.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades previstas em seus quatro incisos, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

11.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, pela fiança bancária ou, ainda, por título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/ anual do contrato.

11.3. No caso de opção pelo seguro-garantia, o contratado terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

prestação da garantia (artigo 96, §3º da Lei n. 14.133/2021).

11.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.07 deste contrato.

11.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.

11.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no **Banco do Brasil, agência 7138-2, conta corrente 8746.7, com correção monetária.**

11.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 O prazo para execução dos serviços será de **540 dias (18 meses)**, conforme CRONOGRAMA em ANEXO, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço a ser expedida pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terão a seguinte classificação orçamentária:

03 - Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 1002613

020302 Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.51.91.00 Obras em Andamento

10.302.0015.2307.0000 Manutenção do Samu

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A fiscalização será feita pelo Departamento de Estudos e Projetos da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SEPLAN e consistirá em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinentes.

14.2. Para fiscalização do presente contrato indicamos os servidores abaixo:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 017/2025 de 17/03/2025

Supervisor do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, Matrícula 16546, CPF: 017.***.***-**;

Fiscal do Contrato: **Pedro Wilson de Lima Santana**, Matrícula 12691, CPF: 024.***.***-**;

Suplente do Fiscal do Contrato: **Ingrid Iara Rodrigues da Silva**, Matrícula 11220-12, CPF: 004.***.***-**;

Fiscal da Obra:

Engenheiro Civil: **Alex Campos Fernandes**, Matrícula 4221, CPF: 809.***.***-**;

Arquiteta e Urbanista: **Viviane Lúcia de Quadros**, matrícula 4212, CPF: 918.***.***-**;

Engenheiro Eletricista: **Alex da Silva**, matrícula 111614; CPF: 003.***.***-**;

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Suplente do Fiscal da Obra:

Engenheiro Civil: **Diego Gonçalves Barbosa**, matrícula 21003-2, CPF: 061.***.***-**;
Arquiteta e Urbanista: **Iluska Flávia de Carvalho Dias**, Matrícula: 102247, CPF: 795.***.***-**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023

15.1 De acordo com o Decreto nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

15.3 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.4 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.5 Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou 50% para o caso de acréscimo, caso se trate de reforma de edifício.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

17.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

18.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

18.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E DO FORO CONTRATUAL

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tangará da Serra, 18 de março de 2025

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

VANDER ALBERTO MASSON

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA

Interveniente

MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PAULO PAZETO MEDEIROS

Contratada

PAULO PAZETO

MEDEIROS:0375780

8150

Assinado de forma digital por

PAULO PAZETO

MEDEIROS:03757808150

Dados: 2025.03.24 15:02:33

-03'00'





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCA9-6166-7161-9C9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 24/03/2025 15:11:44 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 24/03/2025 17:09:34 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FCA9-6166-7161-9C9D>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 00040/ADM/2019
TERMO ADITIVO Nº 00007/ADM/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 040/ADM/2019 QUE FAZEM
ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 3260/SAD/2023
Contrato nº 00040/ADM/2019

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Brasil, 2.350 – N, Jardim Europa, inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF nº432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Sra. **MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO**, brasileira, portadora do RG nº 1864139-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 696.035.889-20, residente e domiciliada na Rua João Prado Arantes nº 1233-W – Parque das Mansões em Tangará da Serra/MT, designada como gestora da parceria, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e por outro lado a autarquia **ÁGUAS CUIABÁ S/A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº3. 196, Bairro Carumbé, CEP 78.050-667, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 14.995.581.0001-53, representada pelo Diretor o Srº **RENATO CARLINI CAMARGO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG no 25.448.128-0, SSP-SP, inscrito no CPF sob o no 215.822.008-23, com endereço comercial na Av. GonçaloAntunes de Barros, no 3196, Bairro Carumbé, CEP: 78050-667, Cidade de Cuiabá,, e **JULIE DA CUNHA CAMPBELL**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da cédula de identidade RG Nº 9085277144 SESP/RS e inscrita no CPF Nº 003.026.980-60, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados **nos termos do inciso I, do artigo 25 e demais disposições da Lei nº8.666/93** e tendo em vista o que consta na **INEXIBILIDADE nº 001/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem: ante as cláusulas que seguem:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento tem por fundamento legal o disposto na Lei n.º8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº058/2019, Inexigibilidade nº 001/2019, bem como nos atuais autos do Processo Administrativo Nº **3260/SAD/2023**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo Aditivo prorroga por mais **12 (doze) meses**, o prazo de vigência do Contrato nº 040/ADM/2019 (Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ÁGUAS CUIABÁ S/A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VINDO A ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA, NA UNIDADE DO CENTRO DE APOIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, de acordo com a INEXIGIBILIDADE Nº 001/CPL/2019**), passando a vigorar **25.04.2019 a 25.04.2023 para 25.04.2019 a 25.04.2024**.

1.2. O Termo supra também tem a finalidade de **ADITAR** o valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. Conforme segue:

Item	U C	Local	Valor
01	21015-3	Centro de Apoio – Rua Manoel Leopoldino, nº 602, jardim Araés, Cuiabá-MT	R\$ 11.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.

2.1. O valor inicial do contrato era de **R\$ 3.996,00** (três mil, novecentos e noventa e seis reais), que passou pelas seguintes alterações:

- a) Termo Aditivo de Prazo nº 00001/ADM/2020, em 16/04/2020 no valor de R\$ 3.330,00, houve uma supressão de R\$ 666,00 que corresponde a aproximadamente 16,666% sob o valor inicial do Contrato.
- b) Termo Aditivo de Valor nº 00002/ADM/2021, em 08/02/2021 que aditou R\$ 2.200,00 aproximadamente 55,05% sob o valor inicial do Contrato.
- c) Termo Aditivo de Prazo e Valor nº 00003/ADM/2021, em 23/04/2021 que prorrogou a vigência do contrato até 25.04.2022 e aditou o valor de R\$ 237,00, que corresponde aproximadamente à 5,93%, do valor inicial do contrato. O termo foi prorrogado com o valor de **R\$ 4.233,00**.
- d) Termo Aditivo de Alteração de cláusula nº 00004/ADM/2021, em 10/06/2021 onde foi alterado a UC e o Local.
- e) Termo Aditivo de Prazo e Valor nº 00005/ADM/2021, em 25/04/2022 que prorrogou a vigência do contrato até 25.04.2023 e aditou o valor de R\$ 3,267,00. O termo foi prorrogado com o valor de R\$ 7.500,00.

2.2. Considerando a última prorrogação no valor de R\$ 7.500,00 e o atual pedido de aditamento no R\$ 3.500,00, que corresponde aproximadamente à 87,58%, do valor inicial do contrato. Desta forma, passará de R\$ 3.996,00 para o valor de **R\$ 11.000,00**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas em decorrência do objeto deste termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Assistência social

Ficha Nº: **1002028**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

020802 – Fundo municipal de assistência social.
3.3.90.39.44.00 – Serviços de Água e esgoto
08.244.0003.2802.0000 – Manutenção do centro de apoio

3.2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA:

4.1. O presente termo tem como fundamento o artigo 57, II, 62, § 3º, orientação normativa PGM N. 001/2019 e orientação Normativa N. 36/AGU. Toda prorrogação de prazo deve ser previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, o que restou plenamente atendido pela autorização formalizada por meio do Memorando nº 13.155/2023 e Parecer jurídico nº 267/PGM/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Município de Tangará da Serra indica os seguintes servidores conforme segue:

08- Secretaria Municipal de Assistência Social - Portaria nº 011/SEMAS/2023

Supervisor do Termo de Contrato: **Eric Jonathan Calixto Guero**, matrícula 105310, CPF: 051.171.361-44; Fiscal do Contrato: **Dionatan Domingos de Oliveira** CPF: 006.672.791-05 matrícula: 17988; Suplente do Fiscal do Contrato: **Thaynara Andreia Andrade** CPF: 048.835.471-40 Matrícula: 13221-3.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL:

6.1 - Seguem anexas ao Processo Administrativo nº 3260/SAD/2023 as certidões que comprovam a regularidade fiscal da CONTRATADA no que tange as certidões negativas de débito federal, FGTS e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

7.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Prorrogação Contratual. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, estas assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra/MT, 25 de abril de 2023

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

Interveniente

Renato Carlini Camargo
AGUAS CUIABÁ S/A
Contratada

Julie da Cunha Campbell

EDCT

DZADS



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B70D3697552C4778ADB8F0E5B778DAF8

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 012_00007_00040_ADM_2019_AGUAS_CUIABA_S_A_Semas.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 4

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 5

Rubrica: 14

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Daiana Levi Altenhofen De Souza

Rua Gomes de Carvalho 1.510

SP, SP 04547-005

daltenhofen@iguasa.com.br

Endereço IP: 201.45.126.245

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Daiana Levi Altenhofen De Souza

Local: DocuSign

30/05/2023 07:02:08

daltenhofen@iguasa.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Ederson Da Costa Teixeira

ecteixeira@igua.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 30/05/2023 07:08:16

Visualizado: 30/05/2023 08:00:17

Assinado: 30/05/2023 08:00:51

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.45.126.245

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/08/2021 06:39:43

ID: 1acabc0c-4e6d-4d1d-8a93-5c8c7dff1cfb

Daiana Levi Altenhofen De Souza

daltenhofen@iguasa.com.br

IGUA SANEAMENTO S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 30/05/2023 08:00:55

Visualizado: 31/05/2023 07:19:45

Assinado: 31/05/2023 07:20:00

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.45.126.245

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Renato Carlini Camargo

renato.camargo@iguasa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 31/05/2023 07:20:04

Visualizado: 31/05/2023 08:58:28

Assinado: 31/05/2023 08:59:01

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.45.126.245

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:


Não oferecido através do DocuSign

Julie da Cunha Campbell

jcampbell@iguasa.com.br

Diretora operacional

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 31/05/2023 08:59:05

Visualizado: 01/06/2023 15:25:33

Assinado: 01/06/2023 15:32:59

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.45.126.245

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/07/2021 11:24:10

ID: cfb84d88-bcf3-43c2-b91c-8bc6f81e5556

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Ds Jurídico juridico.aguascuiaba@iguasa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 01/06/2023 15:33:03
Olaurinda notificacao@1doc.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 01/06/2023 15:33:05
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/05/2023 07:08:16
Entrega certificada	Segurança verificada	01/06/2023 15:25:33
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/06/2023 15:32:59
Concluído	Segurança verificada	01/06/2023 15:33:05
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ASSINATURA ELETRÔNICA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a IGUÁ SANEAMENTO S.A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a IGUÁ SANEAMENTO S.A.:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: natalia.arruda@igua.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail a IGUÁ SANEAMENTO S.A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço natalia.arruda@igua.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Hardware e software necessários:**

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®**
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)**
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.**
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600**
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão**

**** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.**

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicas que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

- (i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e**
- (ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a IGUÁ SANEAMENTO S.A., eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos**

ou disponibilizados para mim por IGUÁ SANEAMENTO S.A. durante o curso do meu relacionamento com você.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F62E-23A2-9632-83D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 05/06/2023 07:01:40 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÁRCIA KISS (CPF 696.XXX.XXX-20) em 05/06/2023 08:34:46 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 07/06/2023 11:51:08 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F62E-23A2-9632-83D1>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00040/ADM/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E, DE OUTRO LADO A EMPRESA ÁGUAS CUIABÁ S/A.

Administrativo nº058/2019
Inexigibilidade nº 001/CPL/2019

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Brasil, 2.350 – N, Jardim Europa, inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 225.967- SSP/MT e CPF/MF nº 108.856.331-72, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no ato representado pela Sra. **EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº RG nº. 472637 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 378.537.911-00, residente e domiciliada nesta cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominada **INTERVENIENTE**, e por outro lado a autarquia **ÁGUAS CUIABÁ S/A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº3. 196, Bairro Carumbé, CEP 78.050-667, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 14.995.581.0001-53, representada pelo Diretor o Srº **LUIZ FERNANDO BARROZO FABBRIANI**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 069263432 e CPF/MF nº 946.704.207-04, residente e domiciliado na cidade de CUIABÁ/MT, e **LEANDRO MORENO CORDEIRO**, brasileiro, contador, CPF/MF nº 899.914.19691 e no CRC/MG nº MG06730907, com domicílio na Rua Marechal Hermes, 110 Apto 601, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG, CEP 30441-028, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nos termos do inciso I, do artigo 25 e demais disposições da Lei nº8.666/93 e tendo em vista o que consta na **INEXIBILIDADE nº 001/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ÁGUAS CUIABÁ S/A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VINDO A ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA, NA UNIDADE DO CENTRO DE APOIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT**, de acordo com a **INEXIBILIDADE Nº 001/CPL/2019** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os serviços de água e esgoto a unidade do Centro de Apoio localizado no município de Cuiabá – MT ao **CONTRATANTE** conforme descrito abaixo:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Item	Unidade Consumidora	Local	Valor
01	315104	Centro de Apoio – Rua das Orquídeas, 612, Jd. Cuiabá, Cuiabá-MT	R\$ 3.996,00

2.2 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes da presente licitação para este exercício correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 892

2802- Manutenção do Centro de Apoio

33.90.39.44.00 0100000000 - Serviços de Água e Esgoto.....R\$ 2.997,00

2.3 As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável de acordo com os padrões de qualidade, de continuidade e de pressão na rede, em conformidade com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;

3.2. Prestar os serviços públicos de coleta, afastamento e tratamento, quando disponível, dos esgotos sanitários nos padrões de qualidade de acordo com legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;

3.3. Apresentar na fatura informações relativas a qualidade da água distribuída;

3.4. Respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, ressalvados os casos de diferenças a cobrar ou devolver decorrentes de irregularidade na medição.

3.5. Atender as solicitações do usuário nos prazos previstos na resolução do **ÁGUAS CUIABÁ S/A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;**

3.6. Prestar informações no prazo de até 30 (trinta) dias, para os casos previstos no regulamento dos serviços;

3.7. Comunicar por escrito a substituição dos equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e do instalado, conforme resolução;

3.8. Realizar, a pedido do usuário, a aferição do hidrômetro, podendo cobrar os custos decorrentes quando a variação não exceder os limites definidos nas portarias do INMETRO;

3.9. Limitar a no máximo três faturas emitidas pela média de consumo do imóvel, consoante à resolução, em casos de impedimento de acesso à leitura do hidrômetro;

3.1. Informar ao usuário da possibilidade de apresentar recurso da empresa – **ÁGUAS CUIABÁ S/A;**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 3.11. Ressarcir os danos causados em função de defeitos na prestação dos serviços;
- 3.12. Disponibilizar pelo menos 06 datas diferentes de vencimentos alternativos da fatura distribuídos uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês, podendo a opção ser efetuada em no máximo duas vezes no período de 12 (doze) meses;
- 3.13. Informar com antecedência de até 05 dias em mídia local sobre interrupções programadas de abastecimento de água;
- 3.14. Emitir reaviso de débito pagável para os imóveis em atraso há mais de 10 dias;
- 3.15. Restabelecer o fornecimento dos serviços no prazo máximo de até 24 horas, caso constatado que a suspensão foi indevida, sem ônus para o cliente;
- 3.16. Restabelecer o serviço, no prazo máximo de 48 horas, caso seja constatado o devido cumprimento das obrigações decorrentes dos fatos geradores da sua suspensão;
- 3.17. Manter em escritório ou local de atendimento no município, onde é prestado o serviço, exemplares da Estrutura Tarifária em vigor, e da resolução vigente, bem como no sítio da empresa ÁGUAS CUIABÁ S/A na rede mundial de computadores;
- 3.18. Atender com cortesia, rapidez e eficiência;
- 3.19. Orientar o usuário sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir o desperdício e garantir a segurança da sua utilização;
- 3.20. Ser informado, na fatura do mês de competência, do percentual de reajuste das tarifas e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Providenciar, obrigatoriamente, a ligação de água e/ou esgotamento sanitário nos termos da legislação vigente;
- 4.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas nos regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário da empresa ÁGUAS CUIABÁ S/A;
- 4.3. Manter sob sua guarda os aparelhos de medição e a unidade padrão de ligação, instalados nos imóveis, zelando como fiel depositário pela sua integridade;
- 4.4. Informar corretamente a atividade exercida no imóvel, bem como toda e qualquer alteração;
- 4.5. Cumprir fielmente as obrigações e determinações do regulamento da empresa ÁGUAS CUIABÁ S/A;
- 4.6. Observar no uso dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos na rede coletora de esgoto, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao meio ambiente.
- 4.7. Informar ao contratante sobre a ocorrência de vazamentos externos e outros fatos que possam afetar a prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. De acordo com a proposta comercial apresentada, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos serviços, conforme orçamento especificado neste processo, o valor total de **R\$ 3.996,00** (três mil, novecentos e noventa e seis reais) a serem onerados nas dotações respectivas à cláusula 2ª.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS DE CONEXÃO À REDE PÚBLICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

6.1. Cabe ao requerente titular arcar com os custos da conexão ao sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com a Tabela Tarifária vigente na data da solicitação e as condições de financiamento praticadas pela empresa ÁGUAS CUIABÁ S/A.

6.2. Nos casos em que os custos de repavimentação da via pública e passeio público forem arcados pelo ÁGUAS CUIABÁ S/A, o cliente deverá ressarcir a Companhia, conforme previsto na Tabela Tarifária e nas condições de financiamento praticadas vigentes na data da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município;

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

7.6. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. acordo entre as partes;
- a. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- b. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. De acordo com a proposta comercial final apresentada, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos constantes na mesma, quando devidamente solicitados, e entregues, conforme especificações da minuta do contrato, o valor total de **R\$ 3.996,00** (três mil, novecentos e noventa e seis reais) na sede da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ou acréscimo.

8.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

8.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.1. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Décima Primeira, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

9.1.1. A falta injustificada no fornecimento do serviço implicará na cobrança de uma multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA

10.1. Em caso de Inadimplência a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto desta inexigibilidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

10.1.1. A inadimplência da Contratada, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pedido de ligação, imediatamente após a comunicação do empresa ÁGUAS CUIABÁ S/A de disponibilidade dos serviços de coleta e afastamento do esgoto sanitário, quando o imóvel for abastecido por ligação de água, bem como efetuar o pedido de ligação ao sistema de abastecimento de água quando o imóvel estiver ligado exclusivamente ao sistema público de esgotamento sanitário;

11.2. Efetuar o pagamento da respectiva fatura até a data de vencimento, sujeitando-se a suspensão do fornecimento do serviço nos casos de falta ou atraso de pagamento, nos termos do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto.

11.3. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

10.3.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.3.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.3.3. Fiscalizar a execução do contrato;

10.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.4. Pagar o consumo mínimo estimado por economia, pela disponibilidade dos serviços vinculados;

10.5. Responsabilizar-se por dano decorrente de procedimento irregular ou de deficiência técnica ou de segurança das instalações prediais de água e/ou esgoto, sendo expressamente vedada a contratação de serviços com terceiros, ligação clandestina, religação à revelia e/ou derivação indevida;

10.6. Informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos;

10.7. Garantir o livre acesso aos representantes da empresa ÁGUAS CUIABÁ S/A devidamente identificados com crachá funcional, para fins de inspeção, cadastro, leitura e/ou substituições de hidrômetro, devendo ainda prestar todas as informações pertinentes à ligação de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado pelo empresa ÁGUAS CUIABÁ S/A;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS APLICADAS

12.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Para fiscalização do objeto junto à Contratada, serão designados, por meio de Portaria nº SEMAS Nº 017, de 24 de abril de 2019 os seguintes servidores: **Supervisora: Marielle Flávio da Silva**, Matrícula nº. 105.831, CPF nº. 987.870.201-49; **Fiscal Titular: Rafaela Carlos da Roza**, Matrícula nº.106.455, CPF nº: 894.911.491-72; **Fiscal Suplente: Selma Cristina Cavalcante dos Santos**, Matrícula nº: 4943, CPF nº: 791.807.791-15. formalmente nomeados para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal n. 8.666/93, e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 058/2019 e os termos do Edital de Inexigibilidade nº 000/2019 ao qual se vincula.

14.2. Os casos omissos são dirimidos em estrita observância à lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADITAMENTO

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1 É competente o Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Tangará da Serra- M.T, 25 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSINTÊNCIA SOCIAL
EUDE CAMARGO DA SILVA PINTO
Interveniente

ÁGUAS CUIABÁ S/A
LUIZ FERNANDO BARROZO FABBRIANI/ LEANDRO MORENO CORDEIRO
Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00125/ADM/2025
TERMO ADITIVO Nº 00002/ADM/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E VALOR AO CONTRATO Nº 00125/ADM/2025, QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 7.001/2025
Processo Licitatório nº 207/2025
Concorrência nº 014/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT., adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF nº 432.*****-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrito no CPF nº 352.***.***-**, denominado **INTERVENIENTE** e de outro lado a Empresa **O AZEVEDO MENDES – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.001.625/0001-36, com sede a Rua José Cândido Melhorança, nº 663-N, Jardim Tanaka, Tangará da Serra-MT, telefone de contato (65) 99978-7670, e-mail: construtoramendes.tga@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **OZEIAS AZEVEDO MENDES**, inscrito CPF nº 616.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, tendo em vista a homologação, da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2025**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.001/2025**, e o que mais consta do citado Processo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com os Artigos 6º, XXXVIII, 28, II e 29, todos da Lei n. 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Termo Supressivo, conduzido sob o regime de execução indireta, de **EMPREITADA POR UNITÁRIO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui objeto do processo licitatório e deste presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UBS CENTRO, LOCALIZADA À RUA 15, LOTES 07 E 09 DA QUADRA 105 CENTRO, CEP 78.303.089, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT), Concorrência Eletrônica nº 014/2025 do Processo Administrativo nº 7.001/2025** de que decorre este Contrato

1.2. Este termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO:**

D) prorrogar por mais **30 (trinta) dias** o prazo de **execução**, passando o prazo de execução será de **13 meses**, findando em **13/09/2026**.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

II) prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo de vigência, passando o mesmo de 12/08/2025 a 12/05/2027 para 12/08/2025 a 12/06/2027.

1.3. Também tem por objeto ADITAR o valor do contrato em R\$ 136.539,53 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), que corresponde a 3,85% sobre o valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO CONTRATO – DO VALOR ATUAL DO CONTRATO, APÓS O PRESENTE ADITIVO.

2.1. O valor inicial do contrato era de R\$ 3.540.377,31 (três milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos), passou pela seguinte alteração:

a) Termo de Supressão de Valor nº 00001/ADM/2025, em 18/12/2025, que suprimiu o valor de R\$ 82.339,75, aproximadamente 2,32%, a menor sobre o valor inicial do contrato, que era de R\$ 3.540.377,31 passou a ser de R\$ 3.458.037,56 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito ml, trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

2.2. Considerando o presente Termo Aditivo, no valor de R\$ 136.539,53, o valor do contrato que era de R\$ 3.458.037,56 passará a ser de R\$ 3.594.577,09 (três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e nove centavos), sendo o percentual em supressivo de 2,32% e o percentual em aditivo de 3,85% sobre o valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

3.1. O Cronograma Físico-Financeiro da proposta original apresentada pela CONTRATADA fica modificado conforme Doc. Anexo ao memorando nº 38.434/2025 e aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para cobrir as despesas oriundas deste Termo, onera-se da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal De Saúde

Ficha 2516

02 - Fundo Municipal De Saúde

301 - Atenção Básica

0013 - Atenção Primária Em Saúde

3.1.631 - Transferências Do Governo Federal Referentes A Convênios E Instrumentos Congêneres Vinculados À Saúde

4.4.90.51.00 - Obras E Instalações

Ficha 3348

02 - Fundo Municipal De Saúde

301 - Atenção Básica

0013 - Atenção Primária Em Saúde

1.1.501 - Outros Recursos Não Vinculados

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

4.4.90.51.00 - Obras E Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para fiscalização permanece inalterada, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 133/2025 de 06/11/2025:

Supervisora de Contrato: Tanieléia Gonçalves Almeida, Matrícula nº 16546, CPF nº 017.***.***-**;

Fiscal do Contrato: Luzia da Silva Alves, Matrícula nº 101398, CPF nº 654.***.***-**;

Suplente do Fiscal de Contrato: Erislane Aparecida de Oliveira, Matrícula nº: 11195, CPF nº 935.***.***-**;

Fiscal Titular de Serviços de Engenharia Civil: Eng. Civil Alex Campos Fernandes, Matrícula nº: 4221, CPF nº 809.***.***-**;

Fiscal Suplente de Serviços de Engenharia Civil: Eng. Civil Diego Gonçalves Barbosa, Matrícula nº: 21003, CPF nº 061.***.***-**;

Fiscal Titular de Serviços de Engenharia Elétrica: Eng. Eletricista Alex da Silva, Matrícula nº 11614, CPF nº 003.***.***-**;

Fiscal Suplente de Serviços de Engenharia Elétrica: Eng. Civil Alex Campos Fernandes, Matrícula nº: 4221, CPF nº 809.***.***-**;

Fiscal Titular de Serviços de Arquitetura e Urbanismo: Arq. e Urb. Viviane Lúcia de Quadros, Matrícula nº 4212. CPF nº 918.***.***-**;

Fiscal Suplente de Serviços de Arquitetura e Urbanismo: Arq. e Urb. Sabrina Steffany Solda, 108015, 051.***.***-37.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

6.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.1. A CONTRATADA, deverá prorrogar a garantia contratual, observando-se a nova data da vigência, e apresentá-la no prazo máximo de **10 (dez) dias** após assinatura do aditivo, sob pena de eventual rescisão contratual e aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

10.1. Conforme dispõe do com fundamento na Doutrina e Jurisprudência do TCU quanto aos contratos de escopo, bem como nos artigos 111, 124, I, ‘b’ e 125, caput, 126, 127 e 128 todos da Lei n. 14.133/2021, o presente instrumento apresenta como justificativa pelo memorando nº **38.434/2025**, Parecer Técnico nº **291/SMS/2025** e Parecer Jurídico nº **642/PGM/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo, a data do presente termo. E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Tangará da Serra-MT, 18 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente

O. AZEVEDO MENDES LTDA
OZEIAS AZEVEDO MENDES - ME
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB0F-43DE-63FC-85BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ O AZEVEDO MENDES (CNPJ 24.001.625/0001-36) em 19/12/2025 08:30:01 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 19/12/2025 08:56:50 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 19/12/2025 09:02:02 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/CB0F-43DE-63FC-85BF>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CONTRATO N° 00125/ADM/2025

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO N° 00001/ADM/2025

TERMO SUPRESSIVO AO CONTRATO N° 00125/ADM/2025, QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Processo Administrativo n° 7.001/2025
Processo Licitatório n° 207/2025
Concorrência n° 014/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT., adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF n.º 432.*****-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrito no CPF n.º 352.***.***-**, denominado **INTERVENIENTE** e de outro lado a Empresa **O AZEVEDO MENDES – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.001.625/0001-36, com sede a Rua José Cândido Melhorança, n.º 663-N, Jardim Tanaka, Tangará da Serra-MT, telefone de contato (65) 99978-7670, e-mail: construtoramendes.tga@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **OZEIAS AZEVEDO MENDES**, inscrito CPF n.º 616.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, tendo em vista a homologação, da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 014/2025**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.001/2025**, e o que mais consta do citado Processo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com os Artigos 6º, XXXVIII, 28, II e 29, todos da Lei n. 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Termo Supressivo, conduzido sob o regime de execução indireta, de **EMPREITADA POR UNITÁRIO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A contratação será regida pela Lei federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei, e o que consta nos autos do **Processo Administrativo n.º 7.001/2025** da **Concorrência n.º 014/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto **SUPRIMIR** o valor de **R\$ 82.339,75 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, ao **Contrato n.º 000125/ADM/2025** (Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UBS CENTRO, LOCALIZADA À RUA 15, LOTES 07 E 09 DA QUADRA 105**

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie"

Av. Brasil, n.º 2350, N.º Jardim Europa, Tangará da Serra/MT – CEP: 78.300-000

Assinado por 3 pessoas: O AZEVEDO MENDES, ANGELA XAVIER BELIZÁRIO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/CB0F-43DE-63FC-85BF> e informe o código CB0F-43DE-63FC-85BF





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

CENTRO, CEP 78.303.089, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT), que corresponde a aproximadamente **2,32%** a menor do valor inicial do contrato, que era **R\$ 3.540.377,31** e após a supressão passa a ser de **R\$ 3.458.037,56 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito ml, trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme dispõe do com fundamento na Doutrina e Jurisprudência do TCU quanto aos contratos de escopo, bem como nos artigos 111, 124, I, 'b' e 125, caput, 126, 127 e 128 todos da Lei n. 14.133/2021, o presente instrumento apresenta como justificativa pelo memorando nº **38.434/2025**, Parecer Técnico nº **291/SMS/2025** e Parecer Jurídico nº **642/PGM/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Para fiscalização permanece inalterada, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 133/2025 de 06/11/2025:

Supervisora de Contrato: Tanicléia Gonçalves Almeida, Matrícula nº 16546, CPF nº 017.***.***-**;

Fiscal do Contrato: Luzia da Silva Alves, Matrícula nº 101398, CPF nº 654.***.***-**;

Suplente do Fiscal de Contrato: Erislane Aparecida de Oliveira, Matrícula nº: 11195, CPF nº 935.***.***-**;

Fiscal Titular de Serviços de Engenharia Civil: Eng. Civil Alex Campos Fernandes, Matrícula nº: 4221, CPF nº 809.***.***-**;

Fiscal Suplente de Serviços de Engenharia Civil: Eng. Civil Diego Gonçalves Barbosa, Matrícula nº: 21003, CPF nº 061.***.***-**;

Fiscal Titular de Serviços de Engenharia Elétrica: Eng. Eletricista Alex da Silva, Matrícula nº 11614, CPF nº 003.***.***-**;

Fiscal Suplente de Serviços de Engenharia Elétrica: Eng. Civil Alex Campos Fernandes, Matrícula nº: 4221, CPF nº 809.***.***-**;

Fiscal Titular de Serviços de Arquitetura e Urbanismo: Arq. e Urb. Viviane Lúcia de Quadros, Matrícula nº 4212. CPF nº 918.***.***-**;

Fiscal Suplente de Serviços de Arquitetura e Urbanismo: Arq. e Urb. Sabrina Steffany Solda, 108015, 051.***.***-37.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

5.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado por extrato em Diário Oficial, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo, a data do presente termo. E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Tangará da Serra/MT, 18 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente

O. AZEVEDO MENDES LTDA
OZEIAS AZEVEDO MENDES - ME
Contratada





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00125/ADM/2025
TERMO ADITIVO Nº 00002/ADM/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E VALOR AO CONTRATO Nº 00125/ADM/2025, QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 7.001/2025
Processo Licitatório nº 207/2025
Concorrência nº 014/2025

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT., adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF nº 432.*****-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrito no CPF nº 352.***.***-**, denominado **INTERVENIENTE** e de outro lado a Empresa **O AZEVEDO MENDES – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.001.625/0001-36, com sede a Rua José Cândido Melhorança, nº 663-N, Jardim Tanaka, Tangará da Serra-MT, telefone de contato (65) 99978-7670, e-mail: construtoramendes.tga@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **OZEIAS AZEVEDO MENDES**, inscrito CPF nº 616.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, tendo em vista a homologação, da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2025**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.001/2025**, e o que mais consta do citado Processo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com os Artigos 6º, XXXVIII, 28, II e 29, todos da Lei n. 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Termo Supressivo, conduzido sob o regime de execução indireta, de **EMPREITADA POR UNITÁRIO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui objeto do processo licitatório e deste presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UBS CENTRO, LOCALIZADA À RUA 15, LOTES 07 E 09 DA QUADRA 105 CENTRO, CEP 78.303.089, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT), Concorrência Eletrônica nº 014/2025 do Processo Administrativo nº 7.001/2025** de que decorre este Contrato

1.2. Este termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO:**

D) prorrogar por mais **30 (trinta) dias** o prazo de **execução**, passando o prazo de execução será de **13 meses**, findando em **13/09/2026**.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00125/ADM/2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO EM REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,
QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
DA SERRA E, DE OUTRO LADO A
EMPRESA: O. AZEVEDO MENDES LTDA.**

Processo Administrativo nº 7.001/2025
Processo Licitatório nº 207/2025
Concorrência nº 014/2025.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT., adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF nº 432*****20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretário **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrito no CPF nº 352*****91, residente e domiciliado na cidade de cidade de Tangará da Serra/MT, denominada **INTERVENIENTE** e de outro lado a Empresa **O AZEVEDO MENDES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.001.625/0001-36, com sede a Rua José Cândido Melhorança, nº 663-N, Jardim Tanaka, Tangará da Serra-MT, e-mail: construtoramendes.tga@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. **OZEIAS AZEVEDO MENDES**, inscrito CPF nº 616*****30, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 014/2025**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.001/2025**, e o que mais consta do citado Processo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n. 14.133/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de execução indireta, de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.

3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.

4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.

5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui objeto do processo licitatório e deste presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UBS CENTRO, LOCALIZADA À RUA 15, LOTES 07 E 09 DA QUADRA 105 CENTRO, CEP 78.303.089, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos Anexos do Edital constantes do processo da licitação **CONCORRÊNCIA Nº. 014/2025 do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7.001/2025** de que decorre este Contrato, sendo um item que segue abaixo

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência, projeto básico, executivo, memoriais descritivos e afins;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte) meses** contados a partir publicação do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133 de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Fica restringida a SUBCONTRATAÇÃO de acordo com os termos abaixo:

4.1.1 Será admitida a subcontratação de serviços, ao percentual máximo de **30%** do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, e previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO

4.1.2. A subcontratação não é obrigatória, e deverá ser analisada pela FISCALIZAÇÃO, caso se concretize;

4.1.3. A subcontratada deverá cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal integrante da subcontratação, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

4.1.4. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

4.1.5. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, e os que forem solicitados pela FISCALIZAÇÃO. Tais como: uniformes, coletes, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas, entre outros.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica e fiscal do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente (artigo 122, §1º da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 3.540.377,31 (três milhões quinhentos e quarenta mil e trezentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos).**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Projeto Básico e Executivo, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31 de junho de 2025;

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de Maio do ano de 2025

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO (INCC) mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O contratado não terá direito ao reajuste caso ele tenha dado causa à prorrogação do contrato, por motivo de atraso na entrega no objeto pactuado.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for exigida garantia.

8.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.17 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.18 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.19 É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço ou obra, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante, quando for o caso.

9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação, em plena validade.

9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37 Quando o objeto do contrato exigir, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38 Quanto for aplicável, comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.39 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.39.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.43 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.44 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

9.45 Para fins de aplicação da Lei n. 8.212, artigo 49, §1º, a matrícula deverá ser efetuada mediante comunicação obrigatória do responsável por sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início de suas atividades, quando obterá número cadastral básico, de caráter permanente.

9.46 A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações referentes ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão das Obras e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.

9.47 Os profissionais indicados pelo licitante na forma para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.48 Outras obrigações contidas no Termo de Referência, Projeto Básico, Executivo e Memoriais Descritivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades previstas em seus quatro incisos, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, pela fiança bancária ou, ainda, por título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

11.3. No caso de opção pelo seguro-garantia, o contratado terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia (artigo 96, §3º da Lei n. 14.133/2021).

11.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.07 deste contrato.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

11.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.

11.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, agência 7138-2, conta-corrente 8746.7, com correção monetária.

11.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

prevista neste Contrato.

11.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses conforme CRONOGRAMA em anexo, contados a partir do prazo contido na Ordem de Serviço a ser expedida pela FISCALIZAÇÃO.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 Verificada a hipótese do item 12.2, por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha 2516

2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde

4.4.90.51.91.00 Obras em Andamento

3.1.631.031.094 Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde Transf. De Conv. P/ Saúde – UBS II

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A fiscalização será feita por servidores designados e consistirá em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinentes. Conforme segue:

02 – Secretaria Municipal de Educação – Portaria nº 079/SMS/2025 de 12/08/2025:

Supervisora de Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, Matrícula nº 16546, CPF nº 017.***.***-19;

Fiscal do Contrato: **Luzia da Silva Alves**, Matrícula nº 101398, CPF nº 654.***.***-68;

Suplente do Fiscal de Contrato: **Erislane Aparecida de Oliveira**, Matrícula nº: 11195, CPF nº 935.***.***-68;

Fiscal Titular de Serviços de Engenharia Civil: **Eng. Alex Campos Fernandes**, Matrícula nº: 4221, CPF nº 809.***.***-34;

Fiscal Suplente de Serviços de Engenharia Civil: **Eng. Arthur Dierings Marini**, Matrícula nº: 20993, CPF nº 046.***.***-65;

Fiscal Titular de Serviços de Engenharia Elétrica: **Eng. Eletricista Alex da Silva**, Matrícula

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

Assinado por 3 pessoas: O AZEVEDO MENDES, VANDER ALBERTO MASSON e ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D3AF-B647-A8AE-0143> e informe o código D3AF-B647-A8AE-0143





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

nº 11614, CPF nº 003.***.***-01;

Fiscal Suplente de Serviços de Engenharia Elétrica: **Eng. Alex Campos Fernandes**, Matrícula nº: 4221, CPF nº 809.***.***-34;

Fiscal Titular de Serviços de Arquitetura e Urbanismo: Arq. Viviane Lúcia de Quadros, Matrícula nº 4212. CPF nº 918.***.***-68;

Fiscal Suplente de Serviços de Arquitetura e Urbanismo: **Arq. Sabrina Steffany Solda**, 108015, 051.***.***-37

14.2 O nome dos fiscais consta no Termo de Referência. Eventual alteração ocorrerá mediante a formalização de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023

15.1 De acordo com o Decreto nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

15.3 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15.4 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.5 Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou 50% para o caso de acréscimo, na hipótese de reforma de edifício.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.6 Se o contratado já houver adquirido os materiais e o colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

18.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

21.2 A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tangará da Serra/MT, 12 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente

O. AZEVEDO MENDES LTDA
OZEIAS AZEVEDO MENDES
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3AF-B647-A8AE-0143

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ O AZEVEDO MENDES (CNPJ 24.001.625/0001-36) em 13/08/2025 07:35:19 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 13/08/2025 08:41:13 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 13/08/2025 08:41:39 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D3AF-B647-A8AE-0143>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 028/ADM/2023

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

Processo Administrativo nº 1004/2023
Dispensa nº 016/2023

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal a Sr.ª **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0398163-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 34459987104, residente e domicilia lo a Rua José de oliveira, 1217-N, Jardim Tanaka nesta cidade de Tangará da Serra/MT., denon inada **INTERVENIENTE**, e de outro lado o **Sr. JOÃO FERMINO**, na Rua José Corsino S/N.º. quadra 11, lote 03, bairro: Jardim do Lago, CEP 78.302-020, em Tangará da Serra/MT, e-mail : biancafimaia@gmail.com / wmaia@internitro.com.br portador da cédula de identidade nº 101.827 SSP/MT e do CPF nº 007.578.291-04, telefone (65) 99989-1024 / (65) 99691-5290 / (65) 98406-1051, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme **Processo Administrativo nº 1004/2023** e **Dispensa nº 016/2023** que ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com base no Processo Administrativo nº 1004/2023 e **Dispensa nº 016/2023**, sendo o fundamento para a referida contratação direta é o inciso X, do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **AVENIDA BRASIL, LOTE URBANO Nº 14, QUADRA Nº 14, JARDIM EUROPA**, nesta cidade de **TANGARÁ DA SERRA – MT**, de propriedade do **Sr. JOÃO FIRMINO** portador do RG nº 101827 SSP/MT, CPF nº 007.578.291-04, com fulcro no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos desta Dispensa de Licitação e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1 O valor total da presente contratação é de R\$ **144.000,00** (Cento e quarenta e quatro mil reais) anuais. O valor mensal é de R\$ **12.000,00** (Doze mil reais).
2.2 O Reajuste será mediante o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou Índice Nacional de

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

Goão





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Preço ao Consumidor - INPC, aplicado àquele que apresentar menor aumento no período.

2.3 O valor da locação será pago mensalmente, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, através de depósito bancário, em nome da contratada, no **Banco Bradesco, Agência: 1249-1, Conta Corrente: 23958-5.**

2.4 Em eventual atraso por parte da Administração no pagamento dos locativos, aplica-se o que decidiu o STF em seu informativo n. 878 (repercussão geral), ou seja, sem incidência de multa, com correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora pelo artigo 1-F da Lei n. 9.494/97.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando em **03/03/2023 a 03/03/2024**. É permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante prévia solicitação e autorização da Secretaria competente;

3.2 Em nenhuma hipótese, o contrato terá duração indeterminada, derogando assim as disposições da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Todas as despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 2513

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36.15.00 - Locação de Imóveis

10.303.0017.2321.0000 - Gestão do CAF- Central de Abastecimento Farmacêutico

4.2. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGACÕES

5.1 Obriga-se o LOCADOR:

5.1.1. Entregar em locação o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

5.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

5.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.1.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU) e taxas, incidentes sobre imóvel;

5.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

5.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

Go20





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 5.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 5.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 5.1.11. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 5.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 5.1.13. Outras obrigações previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

6.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 6.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 6.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 6.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 6.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria de entrega, salvo os desgastes e deterioração decorrentes de uso normal o que se deve sem efeito antes do término do prazo de vigência;
- 6.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 6.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 6.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;
- 6.1.9. O pagamento das taxas de energia elétrica, água e saneamento deverão ser satisfeitas pelo LOCATÁRIO, nos respectivos vencimentos, diretamente às empresas concessionárias dos serviços;
- 6.1.10. Outras obrigações previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1 O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente CONTRATO, em caso de transferência ou de extinção de seu órgão local, mediante aviso por escrito ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único – Considerar-se-á o presente CONTRATO rescindido, também, por infração de quaisquer de suas cláusulas e nas hipóteses antevistas em Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, passível a parte inadimplente das cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

Goão





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

8.1 O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Saúde indica através da Portaria **016/SMS/2023**, para atuar na fiscalização:

Supervisora do Contrato: Jessica Naiara Barbato Soares, matrícula 103577, CPF nº 034.442.091-42;

Fiscal do Contrato: Jeyce Lilian Oliveira dos Reis, matrícula 18446-1, CPF nº 02479942198;

Fiscal Suplente: Valdir Pereira dos Santos, matrícula 12917-4, CPF nº 02257936108.

8.2 À fiscalização representará em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e conforme a legislação e, ainda, as que se seguem;

8.3 É dever do fiscal, levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

CLÁUSULA NONA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL


9.1 Os contratantes declaram inteira e total submissão às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como, a Lei nº 8.245/91 – Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra-MT, 03 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
VANDER ALBERTO MASSON
PREFEITO MUNICIPAL
Locatario

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Interviente

JOÃO FERMINO
CPF nº 007.578.291-04
Locador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DF5-6201-0095-6EBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 09/03/2023 15:56:08 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 09/03/2023 17:33:19 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 10/03/2023 07:00:45 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9DF5-6201-0095-6EBD>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 00028/ADM/2023
TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00002/ADM/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00028/ADM/2023, QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 1004/2023
Processo Licitatório nº 082/2023
Dispensa de Licitação nº 016/2023

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03*****0-2 SSP/MT e CPF nº 432.***.***-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, inscrito no CPF sob nº 344.***.***-04, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado o Sr. **JOÃO FERMINO**, inscrito no CPF nº 007.***.***-04, residente e domiciliado na Rua José Corsino S/Nº, quadra 11, lote 03, bairro: Jardim do Lago, CEP 78.302-020, em Tangará da Serra/MT, e-mail: biancaffinaia@gmail.com, telefone (65) 99989-1024 / (65) 99691-5290 / (65) 98406-1051, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme **Processo Administrativo nº 1004/2023** e **Dispensa nº 016/2023** que ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 1004/2023 e **Dispensa nº 016/2023**, sendo o fundamento para a referida contratação direta é o inciso X, do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Termo de Prorrogação tem por objeto **PRORROGAR**, por mais **12 (doze) meses**, a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – 3.1**, do prazo de vigência do Contrato nº 00028/ADM/2023 (objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na AVENIDA BRASIL, LOTE URBANO Nº 14, QUADRA Nº 14, JARDIM EUROPA, nesta cidade de TANGARÁ DA SERRA – MT**, de propriedade do Sr. João Fermino. Passando a vigência contratual de **03/03/2023 a 03/03/2025 para 03/03/2023 a 03/03/2026**.

João





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total da presente prorrogação é de R\$ 145.113,39 (cento e quarenta e cinco mil, cento e treze reais e trinta e nove centavos), conforme atualização monetária abaixo:

PLANILHA DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA			
Solicitante:	Secretaria Municipal de Saúde – SMS		
Processo:	Memorando IDOC 1.971/2025 (Reajuste do Contrato 028/ADM/2023)		
Contratante:	Município de Tangará da Serra		
Contratado:	JOÃO FERMINO		
Forma:	Valores atualizados com base na variação acumulada do INPC-IBGE dos últimos 12 meses.		
Valor mensal atual do contrato	período para reajuste	% INPC – IBGE	valor mensal atualizado
R\$ 11.608,70	Mar/24 até Fev/25	4,17%	R\$ 12.092,78
Valor anual atualizado (12 meses)			R\$ 145.113,39

Obs: Valor atualizado para prorrogação do contrato com base no INPC-IBGE conforme cláusula 2.2 do contrato: *O Reajuste será mediante o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, aplicado àquele que apresentar menor aumento no período.*

Tangará da Serra-MT, 12 de Fevereiro de 2025

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cobrir as despesas oriundas referentes ao presente termo de prorrogação serão oneradas nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 1002331

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36.15.00 Locação de Imóveis

10.303.0017.2321.0000 Gestão do CAF - Central De Abastecimento Farmacêutico

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:

5.1 – Conforme dispõe os artigos 57, § 2º e 62, § 3º, I, ambos da Lei n. 8.666/93, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do Memorando nº 4.509/2025 e Parecer jurídico nº 000/PGM/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 – O Município de Tangará da Serra, nomeia para atuarem na fiscalização do contrato, representando em seus atos o CONTRATANTE e terão as atribuições delegadas, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 012/2025, de 12/02/2025

Supervisor do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula 16546, CPF nº 017.***.***-42;

Fiscal Titular do Contrato: **Saulo Schmidt da Silva**, Matrícula nº 16353, CPF nº 010.***.***-80;

João





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

Fiscal Suplente do Contrato: **Patricia Aparecida da Silva Francisco**, Matrícula nº 10805, CPF nº 009.***.***-48.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL:

7.1 – Seguem anexas ao Memorando nº **4.509/2025**, as certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tangará da Serra/MT, 14 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Interveniente

JOÃO FERMINO
CPF nº 007.578.291-04
Locador

João Fermينو

Assinado por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5693-2CEB-1B38-17C7> e informe o código 5693-2CEB-1B38-17C7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5693-2CEB-1B38-17C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 18/02/2025 13:12:54 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 18/02/2025 16:52:33 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5693-2CEB-1B38-17C7>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 00028/ADM/2023
TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº00001/ADM/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 00028/ADM/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 1004/2023
Dispensa Nº 016/2023

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 0391390-2 SSP/MT e CPF nº432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0398163-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 34459987104, residente e domiciliado a Rua José de oliveira, 1217-N, Jardim Tanaka nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado o **Sr. JOÃO FERMINO**, na Rua José Corsino S/Nº, quadra 11, lote 03, bairro: Jardim do Lago, CEP 78.302-020, em Tangará da Serra/MT, e-mail : biancafmaia@gmail.com / wmaia@internitro.com.br portador da cédula de identidade nº 101.827 SSP/MT e do CPF nº 007.578.291-04, telefone (65) 99989-1024 / (65) 99691-5290 / (65) 98406-1051, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme **Processo Administrativo nº 1004/2023** e **Dispensa nº 016/2023** que ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 1004/2023 e **Dispensa nº 016/2023**, sendo o fundamento para a referida contratação direta é o inciso X, do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Termo de Prorrogação tem por objeto **PRORROGAR**, por mais **12 (doze) meses**, a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – 3.1**, do prazo de vigência do Contrato nº **00028/ADM/2023** (objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **AVENIDA BRASIL, LOTE URBANO Nº 14, QUADRA Nº 14**,





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

JARDIM EUROPA, nesta cidade de TANGARÁ DA SERRA – MT, de propriedade do Sr. João Fermينو. Passando a vigência contratual de 03/03/2023 a 03/03/2024 para 03/03/2023 a 03/03/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total da presente prorrogação é de R\$ 139.304,40 (cento e trinta e nove mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos), conforme atualização monetária abaixo:

Cálculo de reajustes do valor mensal							
Contrato	Data inicial de vigência do contrato	Período da Atualização	Valor da Parcela	% IGPM Acum.	Correção	Parcela Corrigida	12 meses
028/ADM/2023	03/03/2023 – 03/03/2024	03/03/2023 – 31/01/2024	R\$ 12.000,00	-3,2608%	-R\$ 391,30	R\$ 11.608,70	R\$ 139.304,40

3.2. Também é objeto do presente termo, reajustar os valores considerando o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) em aproximadamente (-) 3,2608%, desta forma o valor total da presente contratação passa de R\$ 144.000,00 para R\$ 139.304,40.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Para cobrir as despesas oriundas referentes ao presente termo de prorrogação serão oneradas nas seguintes dotações orçamentárias:

03- Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 1002331

020302 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36.15.00 – Locação de Imóveis

2321 – GESTÃO DO CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:

5.1 – Conforme dispõe os artigos 57, § 2º e 62, § 3º, I, ambos da Lei n. 8.666/93, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do Memorando nº 5.500/2024 e Parecer jurídico nº 088/PGM/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 – O Município de Tangará da Serra, nomeia para atuarem na fiscalização do contrato, representando em seus atos o CONTRATANTE e terão as atribuições delegadas, conforme segue:

03-Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 021/2024/SMS, de 20/02/2024

Supervisor do Contrato: **Jéssica Naiara Barbatto Soares**, matrícula 103577, CPF nº 034.442.091-42;

Fiscal Titular do Contrato: **Saulo Schmidt da Silva**, Matrícula nº 16353, CPF nº 010.804.471-80;

Fiscal Suplente do Contrato: **Patrícia Aparecida da Silva Francisco**, Matrícula nº 10805, CPF nº 009.595.861-48.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

7.1 – Seguem anexas ao Memorando nº **5.500/2024**, as certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tangará da Serra/MT, 01 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Interveniente

JOÃO FERMINO
CPF nº **007.578.291-04**
Locador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C151-23F7-457F-C457

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO FERMINO (CPF 007.XXX.XXX-04) em 03/03/2024 13:15:39 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 04/03/2024 07:03:43 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 04/03/2024 08:30:02 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C151-23F7-457F-C457>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 000021/ADM/2023

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
E A EMPRESA LGI MÉDICOS LTDA.**

Processo Administrativo nº 429/2022
Pregão Eletrônico Nº 147/2022

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0398163-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob nº 34459987104, residente e domiciliado a Rua José de oliveira, 1217-N, Jardim Tanaka nesta cidade de Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e de outro lado, a empresa **LGI MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.924.051/0001-75, com sede a Rua Cuiaba, Nº445, Quadra 76, lote 19, sala 01, Setor Leste, Bairro: Centro, CEP 78.500-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o Nire Nº 51201388903, neste ato representado pelo sócio-administrador **LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1202735-9 SJ/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº 983.230.161-00, residente e domiciliado na Cidade Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, sito à Avenida das Palmeiras, S/N, Quadra 01, Lote 09, Cond. Belvedere, Bairro: Jardim Imperial, CEP: 78.075-850, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 429/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA PARA ATENDIMENTOS EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SUS NO ÂMBITO DO

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ MT. conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I e I-A, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do **Pregão Eletrônico N° 147/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico N° 147/2022** e seus Anexos, **Processo Administrativo n° 429/2022**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei n° 8.666/93, alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 14.549.999,50** (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), conforme tabela a seguir:

LOTE - 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VL MENSAL	VL. TOTAL
1	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA / MANUTENÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO – 24H POR DIA	1	12	R\$ 669.999,99	R\$ 8.039.999,98
				VL TOTAL	R\$ 8.039.999,98

LOTE - 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VL MENSAL	VL. TOTAL
2	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL – 24H POR DIA	1	12	R\$ 159.000,00	R\$ 1.908.000,00
				VL TOTAL	R\$ 1.908.000,00

LOTE - 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VL MENSAL	VL. TOTAL
3	SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (PARTO E NASCIMENTO) – 24H POR DIA	1	12	R\$ 198.499,98	R\$ 2.381.999,76
				VL TOTAL	R\$ 2.381.999,76

LOTE - 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VL MENSAL	VL. TOTAL
4	SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA – 24H POR DIA	1	12	R\$ 184.999,98	R\$ 2.219.999,76
				VL TOTAL	R\$ 2.219.999,76

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, **além do lucro**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

5.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo dos produtos descritos no item 16.2 (a, b, c e d) e comprovada à manutenção das exigências da habilitação, a nota fiscal de fatura será encaminhada à contabilidade para o efetivo pagamento.

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da **CONTRATANTE**, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal, através de servidor responsável.

5.3. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93.

6.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município;

6.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 do Edital.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I e I-A) e à proposta de preços apresentada.

7.2. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá colocar-se a disposição da Contratante, no local indicado no Termo de Referência, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento objeto, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital e na “Nota de Empenho”.

7.3. A CONTRATADA deverá iniciar a realização dos serviços, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço e nota de empenho, expedida pela Secretaria requisitante, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.4. O contrato decorrente do presente edital, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

7.5. A prestação de serviços deverá observar as normas sanitárias editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

7.6. A Contratada se responsabilizará pela realização dos atendimentos demandados pelo município de Tangará da Serra, tanto no âmbito da urgência e emergência quanto na execução de atendimentos eletivos.

7.7. A contratada deve ter o compromisso de informar possíveis inconsistências ou distorções (ocasionais ou sistemáticas) nas solicitações à central de regulação, visando manter a efetividade e eficiência do serviço e a garantia da equidade aos serviços do SUS.

7.8. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

7.9. Os manuais de procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizados de forma escrita ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da unidade, atualizados, revisados, assinados pelo Responsável Técnico.

7.10. A Contratada deverá colaborar com a implantação de protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito.

7.11. A Contratada deverá adotar obrigatoriamente prontuário único com todos os registros do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente registradas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados, sob metodologia específica, garantindo a recuperação do mesmo prontuário, por cada vez, para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.

7.12. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional.

7.13. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços executados pela licitante CONTRATADA, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do edital, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto da presente licitação, será recebido pela Secretaria solicitante, através de Coordenação do Trabalho do Governo Municipal de Tangará da Serra, mediante **Termo de Constatação da efetiva prestação dos Serviços**, o qual deverá atestar seu recebimento.

8.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega pela Coordenação do Trabalho do Governo Municipal de Tangará da Serra, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) Definitivamente, em até **03 (três) dias úteis**, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

8.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência (Anexo I e I-A) e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

8.3. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços fornecidos;

8.4. O Município reserva para si o direito de recusar os bens entregues em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, às expensas da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

9.2. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços fornecidos;

9.3. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

9.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

9.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho da prestação dos serviços, objeto desta contratação.

9.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do **Contratado**;

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- 9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- 9.10. Esclarecer as dúvidas e indagações do **Contratado**, por meio da fiscalização do contrato.
- 9.11. O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo **fiscal do contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente;
- 10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pela Contratada;
- 10.1.2. Após a homologação da licitação, assinar o contrato e/ou retirar a ordem de fornecimento e nota de empenho, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;
- 10.1.3. Efetuar a execução dos serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência e proposta de preços apresentada, nas quantidades e especificações rigorosamente idênticas ao discriminado; responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com as demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho”.
- 10.1.4. **Proceder o fornecimento do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I e I-A do Edital;**
- 10.1.5. A **CONTRATADA** ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço assinada pelo Gestor;
- 10.1.6. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma, devidamente registrado no Conselho Regional de classe;
- 10.1.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- 10.1.8. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;
- 10.1.9. A **CONTRATADA** deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.10. Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;
- 10.1.11. Os serviços eletivos serão regulados e autorizados pela Central de Regulação Municipal, segundo critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e capacidade instalada do Hospital;
- 10.1.12. A **CONTRATADA** responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

10.1.14. Os relatórios mensais obrigatórios para pagamento deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência, validação e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

10.1.15. A **CONTRATADA** deverá fornecer relação nominal (sem abreviação), com data de nascimento, data do atendimento, descrição por extenso do procedimento realizado para cada paciente no mês de referência e nome do Profissional Executor devidamente assinado e carimbado;

10.1.16. A **CONTRATADA** deverá manter em sobreaviso ágil e ininterrupto, o número de profissionais médicos necessários ao funcionamento de toda a escala cirúrgica para o SUS, sem que urgências e emergências comprometam as agendas eletivas;

10.1.17. A **CONTRATADA** deverá preencher todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, para que o município possa proceder ao faturamento, conforme estabelecido em legislação;

10.1.18. A elaboração da lista diária de cirurgias serão de competência do Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito, em consenso com as equipes cirúrgicas e anestésicas para melhor aproveitamento dos espaços e horários;

10.1.19. A **CONTRATADA** deverá assistir os pacientes pós-cirúrgicos pelo período necessário;

10.1.20. A **CONTRATADA** deverá cumprir em sua íntegra as obrigações que forem estritamente atribuídas ao profissional médico, conforme o disposto pelo Conselho Federal de Medicina;

10.1.21. Os Serviços contratados deverão contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas do Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito, mantendo postura facilitadora do trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Direção, Coordenações de Área e Comissões Especiais;

10.1.22. A **CONTRATADA** deverá informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

10.1.23. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo patrimônio da Contratante, assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por negligência, imprudência ou imperícia.

10.1.24. Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

10.1.25. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, pontualidade, assiduidade, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

10.1.26. Assumir quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

10.1.27. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível (inclusive durante férias, licenças e afastamentos de membros) com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

10.1.28. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

10.1.29. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição total ou temporária (licenças, férias e afastamentos), acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

10.1.30. Fornecer, mensalmente, à Direção Técnica, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência;

10.1.31. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

10.1.32. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional.

10.1.33. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.1.34. Comunicar ao Contratante, qualquer problema ocorrido na execução do contrato.

10.1.35. Atender aos chamados do contratante, visando efetuar reparos e/ou substituições em eventuais erros cometidos no fornecimento do objeto;

10.1.36. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Termo de Referência, a Contratada deverá responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais assumidas

10.1.37. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

10.1.38. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

10.1.39. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pela Secretaria Solicitante, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.40. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.1.41. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

10.1.42. Credenciar junto ao Município de Tangará da Serra-MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

10.1.43. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10.1.44. As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, **devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, da Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do tesouro Municipal, consignados no orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte.

Ficha 2515

020302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.50.00 SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

10.302.0015.2309.0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao fiscal do contrato, designado pela Secretaria ordenadora da despesa, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Contratação, observado o disposto no ato respectivo de nomeação. Para fiscalização do objeto junto à Contratada, será designado os servidores, formalmente nomeadas para esse fim, através da Portaria n° 012/2023, conforme segue:

Supervisor do contrato: **RÔMULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA**, matrícula: 101649, CPF:

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

730.765.541-15;

Fiscal titular do contrato: **DANIELA NASCIMENTO ARRUDA**, matrícula: 111065, CPF:733.974.661-72;

Suplente do fiscal do contrato: **BIANCA JARDIM GARCIA**, matrícula: 103490, CPF: 001.624.980-12

15.2. O fornecimento do objeto será acompanhado e supervisionado pelo Fiscal do Contrato da secretaria solicitante, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8 666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria de Fazenda/Contabilidade, os relatórios para os procedimentos de pagamento das faturas.

15.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital, do Termo de Referência e seus anexos.

15.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

15.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

15.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.7. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

15.8. **A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E OU PENALIDADES

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Contratada, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

16.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

16.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.4.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

16.4.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT, para dirimir qualquer dúvida oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra-MT, 01 de Março de 2023





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Interveniente

LGI MÉDICOS LTDA
LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57A9-1DB0-603C-B28B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 10/03/2023 15:25:59 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/57A9-1DB0-603C-B28B>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A28D-F43E-E389-D7A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO (CPF 983.XXX.XXX-00) em 12/03/2023 22:14:33 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO (CPF 983.XXX.XXX-00) em 12/03/2023 22:15:54 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO (CPF 983.XXX.XXX-00) em 12/03/2023 22:16:51 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO (CPF 983.XXX.XXX-00) em 12/03/2023 22:17:46 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO (CPF 983.XXX.XXX-00) em 12/03/2023 22:18:46 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO (CPF 983.XXX.XXX-00) em 12/03/2023 22:20:05 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO (CPF 983.XXX.XXX-00) em 12/03/2023 22:22:27 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO (CPF 983.XXX.XXX-00) em 12/03/2023 22:23:42 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO (CPF 983.XXX.XXX-00) em 12/03/2023 22:24:56 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO (CPF 983.XXX.XXX-00) em 12/03/2023 22:27:19 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO (CPF 983.XXX.XXX-00) em 12/03/2023 22:29:26 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO (CPF 983.XXX.XXX-00) em 12/03/2023 22:30:47 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO (CPF 983.XXX.XXX-00) em 12/03/2023 22:32:17 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUAN VANZETTO (CPF 949.XXX.XXX-49) em 13/03/2023 12:08:33 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 16/03/2023 14:19:14 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A28D-F43E-E389-D7A4>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00021/ADM/2023
TERMO ADITIVO Nº 00037/ADM/2026

TERMO ADITIVO DE REVISÃO
CONTRATUAL AO CONTRATO Nº
00021/ADM/2023, QUE FAZEM ENTRE SI
AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 429/2022
Processo Licitatório nº 539/2022
Pregão Eletrônico Nº 147/2022

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N - 2º Piso - Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr^a. **ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO**, inscrita no CPF sob nº 352.***.***-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e de outro lado, a empresa **LGI MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.924.051/0001-75, com sede a Rua Cuiabá, Nº445, Quadra 76, lote 19, sala 01, Setor Leste, Bairro: Centro, CEP 78.500-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o Nire Nº 51201388903, neste ato representado pelo sócio-administrador **LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 983*****-**, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 429/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93, e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 429/2022** e os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 147/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente Termo tem por objeto a **REVISÃO CONTRATUAL**, para repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/2022, nos termos da Lei 14.434/2022, nos termos da Portaria GM/MS 10.252, de 23 de fevereiro de 2026 e considerando a Lei Ordinária n.º 7.148, de 04 de dezembro de 2025, ao

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato nº **000021/ADM/2023** (Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA PARA ATENDIMENTOS EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ MT.** Conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I e I-A, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do Pregão Eletrônico Nº 147/2022).

2.3. O valor a ser repassado será de **R\$ 64.093,54 (sessenta e quatro mil, noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos)** referente a diferença do mês de **FEVEREIRO/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Todas as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta de recursos consignados no orçamento deste Município, alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 0537

02 - Fundo Municipal de Saúde

23090 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.60.41.00 – Contribuições

3 – Contrib. a Entidades de Dir.Público (exceto Consórcios Publ.

3.1.605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais Para Pro o

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Assistência Financeira Complementar (AFC) da União é operacionalizada pelo Ministério da Saúde (MS) que por intermédio de portarias, tem estabelecido os critérios e procedimentos necessários para que os entes federados, bem como entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo SUS, cumpram o Piso Nacional da Enfermagem estabelecido pela Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

- Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 10.252, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026 que dispõe sobre os valores referentes a parcela do mês do **FEVEREIRO/2026**, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025;
- Considerando a LEI ORDINÁRIA N.º 7.148 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025, que abre crédito especial inserido na LOA, destinado a custear as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, para o repasse da assistência financeira complementar da união destinada aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo aos servidores efetivos, contratados e para transferência as empresas prestadoras de serviço, que no caso atendem 100% do SUS, a saber: **LGI MÉDICOS LTDA**;

4.1.1. Desse modo, solicitamos formalização para que em seguida possamos efetuar o

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

pagamento aos profissionais de enfermagem conforme informado pela planilha extraída do sistema INVESTSUS (Sistema de Investimento do SUS) pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

4.1.2. Ressaltamos que as informações são obtidas pelo preenchimento de planilha referente a folha de pagamento declarada pelas empresas prestadoras e que o complemento é gerado pelo sistema INVESTSUS que informa nominalmente o valor a ser creditado para cada profissional de enfermagem, devendo a empresa apresentar o valor do complemento no contracheque/holerite/recibo de pagamento salarial há que se refere o mês de competência

4.2. Conforme dispõe o artigo 65, II, 'd', § 5º e 6º, da Lei n. 8.666/93, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do memorando nº 7.891/2026 e Parecer Jurídico nº 147/PGM/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 011/2025 de 11/02/2025.

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, matrícula 101649, CPF: 730*****;

Fiscal Titular do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, Matrícula: 103490, CPF: 001*****;

Fiscal Suplente do Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, Matrícula: 2501, CPF: 895*****.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL:

6.1. Seguem anexas ao Memorando nº 7.891/2026, as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual para que produza seus jurídicos.

Tangará da Serra/MT, 06 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente

LGI MÉDICOS LTDA
LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO
Contratada

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41B6-BA45-7FC4-AB4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LGI MEDICOS LTDA (CNPJ 18.924.051/0003-37) em 06/04/2026 18:24:45 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 07/04/2026 08:45:35 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 08/04/2026 11:29:49 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/41B6-BA45-7FC4-AB4D>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00001/ADM/2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A
EMPRESA: E.T.W. SERVIÇOS
EMPRESARIAIS LTDA.**

Processo Administrativo nº 9.805/2024

Processo Licitatório nº 345/2024

Pregão Eletrônico nº 070/2024

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra/MT., adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, inscrito no CPF nº 432.*****-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **E.T.W. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 08.035.563/0001-27, e inscrição estadual nº 13320046-9, com endereço a Av. Brasil, 1040-W, 1º Andar, Bairro: Jd. Acacia, Tangara da Serra – MT, CEP 78.300-000, e-mail: reforcetga@terra.com.br, (65) 3329-3432, representado pelo Sr. **ELIAS WALDOW**, inscrito no CPF/MF nº 367.***.***-68, residente e domiciliado na avenida Brasil, nº 578-E, Centro nesta cidade de Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000. Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 9.805/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 070/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO (CFTV - CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO), ABRANGENDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, PARA MONITORAMENTO DE IMÓVEIS E ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTES MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.DE CONJUNTOS	PREÇO POR CONJUNTO AO MÊS.	CUSTO DE TODOS OS CONJUNTOS POR MÊS.	PREÇO POR 12 MESES.
1	CONTRATAÇÃO/LOCAÇÃO/(CONJ.4) COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, CFTV CONJUNTO COM 4 CÂMERAS DE NO MÍNIMO 1080P (1920 X 1080 PIXELS) COM TECNOLOGIA IP, VISUALIZAÇÃO NOTURNA COLORIDA E SENSIBILIDADE DE NO MÍNIMO DE 0.02 LUX, LENTE VARIFOCAL, GRAVADOR NVR DE 4 CANAIS COM RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO MÍNIMO DE 2MP FULL HD HD COM COMPRESSÃO H.265+, COM ANALÍTICOS DE VIDEO E COMPORTAMENTO COMO, RECONHECIMENTO DE CORPO HUMANO EM ATÉ 4 CH SIMULTÂNEOS ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 1 TB COM HD PRÓPRIO PARA CFTV, SISTEMA DE BACKUP ELÉTRICO, (NOBREAK) E RACK, DE ORGANIZAÇÃO EQUIPAMENTOS COM MEDIDA DE NO MÍNIMO 5U, CABO DE REDE CATEGORIA 6 (CAT6). COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, INCLUSIVE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. DENTRE OUTRA DEFINIÇÕES MELHOR DISPOSTA NO TERMO DE REFERENCIA	3	R\$ 244,00	R\$ 732,00	R\$ 8.784,00
	CONTRATAÇÃO/LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, CFTV CONJUNTO COM 16 CÂMERAS DE NO MÍNIMO 1080P (1920 X 1080 PIXELS) COM TECNOLOGIA IP,	29	R\$ 665,00	R\$ 19.285,00	R\$ 231.420,00

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

2	VISUALIZAÇÃO NOTURNA COLORIDA E SENSIBILIDADE DE NO MÍNIMO DE 0.02 LUX, LENTE VARIFOCAL, GRAVADOR NVR DE 16 CANAIS COM RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO MÍNIMO DE 2MP FUL HD HD COM COMPRESSÃO H.265+, COM ANALÍTICOS DE VIDEO E COMPORTAMENTO COMO, RECONHECIMENTO DE CORPO HUMANO EM ATÉ4 CH SIMULTÂNEOS, ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 8 TB COM HD PRÓPRIO PARA CFTV, SISTEMA DE BACKUP ELÉTRICO, (NOBREAK) E RACK, DE ORGANIZAÇÃO EQUIPAMENTOS COM MEDIDA DE NO MÍNIMO 5U, CABO DE REDE CATEGORIA 6 (CAT6). COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, INCLUSIVE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. DENTRE OUTRA DEFINIÇÕES MELHOR DISPOSTA NO TERMO DE REFERENCIA				
3	CONTRATAÇÃO/LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, CFTV CONJUNTO COM 32 CÂMERAS DE NO MÍNIMO 1080P (1920 X 1080 PIXELS) COM TECNOLOGIA IP, VISUALIZAÇÃO NOTURNA COLORIDA E SENSIBILIDADE DE NO MÍNIMO DE 0.02 LUX, LENTE VARIFOCAL, GRAVADOR NVR DE 32 CANAIS COM RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO MÍNIMO DE 2MP FUL HD HD COM COMPRESSÃO H.265+, COM ANALÍTICOS DE VIDEO E COMPORTAMENTO COMO, RECONHECIMENTO DE CORPO HUMANO EM ATÉ4 CH SIMULTÂNEOS, ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE12 TB COM HD PRÓPRIO PARA CFTV, SISTEMA DE BACKUP ELÉTRICO, (NOBREAK) E RACK, DE ORGANIZAÇÃO EQUIPAMENTOS COM MEDIDA DE NO MÍNIMO 5U, CABO DE REDE CATEGORIA 6 (CAT6). COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, INCLUSIVE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. DENTRE OUTRA DEFINIÇÕES MELHOR DISPOSTA NO TERMO DE REFERENCIA.	23	R\$ 1.095,00	R\$ 25.185,00	R\$ 302.220,00
4	CONTRATAÇÃO/LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, CFTV CONJUNTO COM 8 CÂMERAS DE NO MÍNIMO 1080P (1920 X 1080 PIXELS) COM TECNOLOGIA IP, VISUALIZAÇÃO NOTURNA COLORIDA E SENSIBILIDADE DE NO MÍNIMO DE 0.02 LUX, LENTE VARIFOCAL, GRAVADOR NVR DE 8 CANAIS COM RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO MÍNIMO DE 2MP FUL HD HD COM COMPRESSÃO H.265+, COM ANALÍTICOS DE VIDEO E COMPORTAMENTO COMO, RECONHECIMENTO DE CORPO HUMANO EM ATÉ4 CH SIMULTÂNEOS, ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 4 TB COM HD PRÓPRIO PARA CFTV, SISTEMA DE BACKUP ELÉTRICO, (NOBREAK) E RACK, DE ORGANIZAÇÃO EQUIPAMENTOS COM MEDIDA DE NO MÍNIMO 5U, CABO DE REDE CATEGORIA 6 (CAT6). COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, INCLUSIVE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. DENTRE OUTRA DEFINIÇÕES MELHOR DISPOSTA NO TERMO DE REFERENCIA.	35	R\$ 430,99	R\$ 15.084,65	R\$ 181.015,80
5	CONTRATAÇÃO/LOCAÇÃO COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO SISTEMA DE VÍDEO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, CFTV(ÔNIBUS), CONJUNTO 4 CÂMERAS 3105 PROVA D'ÁGUA, GRAVADOR MVD, SUPORTA 4 CANAIS MULTI HD MÍNIMO 1080P SUPORTAR 4 CANAL IP MÍNIMO 4MP, ARMAZENAMENTO 01 HD MÍNIMO 2TB) + 01 SD CARD DE ATÉ256 GB (GRAVAÇÃO CONTINUA OU REDUNDÂNCIA),GRAVAÇÃO DE ÁUDIO, POSSUI GPS PARA RASTREAMENTO DO VEICULO . POSSUI CONEXÃO COM REDE 4G/LTE E WI-FI. INTELIGENCIA ARTIFICIAL EMBARCADA, PARA RECONHECIMENTO FACIAL, FADIGA E COLISÃO. PERMITE INSTALAR EM QUALQUER POSIÇÃO. SUPORTE BACKUP VIA USB 2.0. POSSUI ACELERÔMETRO INTERNO DE SÉRIE. MONITOR MVT, 7 POLEGADAS RESISTENTE A VIBRAÇÕES, RESOLUÇÃO 1024PX600P,	61	R\$ 458,00	R\$ 27.938,00	R\$ 335.256,00

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

VISUALIZAÇÃO EM TEMPO REAL. MICRO HD 256GB, O CARTÃO IDEAL PARA CÂMERAS DE SEGURANÇA VEICULAR E MIBO, DESENVOLVIDO PARA GRAVAR 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA. 3 ANOS DE GARANTIA. COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO HEALT MONITOR. DENTRE OUTRA DEFINIÇÕES MELHOR DISPOSTA NO TERMO DE REFERENCIA.				
VALOR TOTAL				RS 1.058.695,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do dia **21/01/2025**, podendo ser prorrogável na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado(...).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

S

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **RS 1.058.695,80 (um milhão, cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)

7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O contratado não terá direito ao reajuste caso ele tenha dado causa à prorrogação do contrato, por motivo de atraso na entrega no objeto pactuado.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações referente ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão das Obras e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. As demais obrigações constam no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

12.2.4.1. Moratória de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

12.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12. Indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo:

02- Secretaria Municipal de Educação

Ficha 1445

020204 Ensino Fundamental

3.3.90.40.01.00 Locação De Equipamentos E Softwares

12.361.0028.2215.0000 Manutenção Da Frota Do Transporte Escolar E Demais Veículos Da Educação

Ficha 1001692

020207 Fundo De Manut. E Des. Da Ed. Básica E De Val. Prof. Da Educ

3.3.90.40.01.00 Locação De Equipamentos E Softwares

12.367.0027.2227.0000 Manutenção Da Educação Especial - Fundeb

Ficha 1446

020207 Fundo De Manut. E Des. Da Ed. Básica E De Val. Prof. Da Educ

3.3.90.40.01.00 Locação De Equipamentos E Softwares

12.365.0030.2224.0000 Gestão Das Ações Para O Fun. E Desenv. Da Ed. Infantil - Creche - Fundeb

Ficha 1445

020204 Ensino Fundamental

3.3.90.40.01.00 Locação De Equipamentos E Softwares

12.361.0028.2215.0000 Manutenção Da Frota Do Transporte Escolar E Demais Veículos Da Educação

Ficha 1002490

020204 Ensino Fundamental

3.3.90.40.01.00 Locação De Equipamentos E Softwares

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

12.361.0028.2208.0000 Gestão Das Ações Para O Funcionamento E Desenv. Do Ensino Fundamental
Ficha 1002499

020205 Educação Infantil

3.3.90.40.01.00 Locação De Equipamentos E Softwares

12.365.0030.2222.0000 Gestão Das Ações Para O Funcionamento E Desenvolvimento Da Educação Infantil - Pré Escola

03- Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 1001933

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

10.302.0015.2306.0000 Manutenção do Centro de Saúde da Mulher e Especialidades

Ficha 1001945

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

10.302.0015.2307.0000 Manutenção do Samu

Ficha 1001865

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

10.304.0016.2316.0000 Manutenção da Vigilância Sanitária

Ficha 1001851

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

10.303.0017.2320.0000 Gestão das Farmácias Municipais

Ficha 1001856

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

10.303.0017.2321.0000 Gestão do Caf - Central de Abastecimento Farmacêutico

Ficha 2449

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

10.302.0015.2312.0000 Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia

Ficha 1001977

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

10.302.0015.2313.0000 Manutenção da Unid. Coleta e Transf. de Sangue - UNITAN

Ficha 1000499

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

10.302.0015.2310.0000 Manutenção dos Serviços de Atenção Psicossocial

Ficha 2728

020302 Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

10.301.0013.2304.0000 Manutenção da Atenção Primária em Saúde

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

06 – Secretaria Municipal de Esportes

Ficha 1001606

020601 Gabinete do Secretário

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

04.122.0002.2601.0000 Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ficha 1002259

020802 Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

08.243.0008.2817.0000 Ações para Atender a Criança e o Adolescente

Ficha 1002189

020802 Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

04.122.0002.2801.0000 Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social

Ficha 1919

020802 Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

08.244.0008.2814.0000 Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)

Ficha 1001564

020802 Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

08.243.0002.2805.0000 Apoio das Ações do Conselho Tutelar

Ficha 1918

020802 Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

08.244.0008.2813.0000 Manutenção do Albergue Municipal

Ficha 2188

020802 Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

08.244.0007.2809.0000 Gestão dos Serviços de Referência de Assistência Social (CRAS)

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ficha 1459

020909 Secretaria Adjunta de Mobilidade Urbana

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

15.452.0026.2912.0000 Manutenção do Terminal Rodoviário

Ficha 1002160

020904 Coordenação de Obras e Viação

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

26.782.0026.2905.0000 Aquisição e Manut. de Veículos, Máquinas e Equipamentos da Sinfra





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ficha 2444

021001 Depto. Administrativo da Agricultura

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

20.608.0019.2023.0000 Fomento ao Desenv. Agropecuário, Reg. Fundiária e Promoção a Agroindustrialização

13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha 2448

021302 Coord. de Meio Ambiente

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

18.541.0021.2184.0000 Gestão Ambiental

14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ficha 2720

021402 Coordenação de Turismo e Eventos

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

23.695.0011.2061.0000 Apoio, Fomento e Realização dos Eventos Municipais

Ficha 2482

021402 Coordenação de Turismo e Eventos

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

23.695.0011.2051.0000 Gestão do Turismo Municipal

Ficha 1972

021403 Departamento de Cultura

3.3.90.40.01.00 Locação de Equipamentos e Softwares

13.392.0029.2062.0000 Gestão da Cultura Municipal

14.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2023

15.1. De acordo com o Decreto nº 003, de 05 de janeiro de 2023, os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

15.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

15.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

18.1 Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

02- Secretaria Municipal de Educação – Portaria nº 002/2025 do dia 06/01/2025

Supervisora de Contrato: **Eliane Santiago de Lima**, matrícula: nº 2137 e CPF nº 986.***.***-72;

Fiscal do Contrato: **Eliane Feronato**, matrícula nº: 5134 e CPF nº 568.***.***-44;

Suplente do Fiscal de Contrato: **Jatiniel Dantas**, matrícula nº: 2099 e CPF nº 800.***.***-42.

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 005/2025 do dia 17/01/2025

Supervisor do Contrato: **Tanicléia Gonçalves Almeida**, matrícula nº 16546, CPF: 017.***.***-19;

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Fiscal Titular do Contrato: **Cristina Santos Pereira**, matrícula nº 101483, CPF: 010.***.***-05;

Fiscal Suplente do Contrato: **Izadora Bauermeister Chiaramonte**, matrícula nº 150121, CPF: 030.***.***-05.

06 – Secretaria Municipal de Esportes – Portaria nº 001/2025 do dia 10/01/2025

Supervisor: **Paulo Sérgio dos Santos Junior**, Matrícula nº 111524 e CPF: 031.***.***-79;

Fiscal do Contrato: **Erverton Vieira Vendrame**, Matrícula nº 108188 e CPF: 026.***.***-59;

Suplente do Fiscal do Contrato: **Aurélio Epaminondas da Silva**, Matrícula nº 004355 e CPF: 654.***.***-53.

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social. – Portaria nº 001/2025 do dia 08/01/2025

Supervisor: **Camila Maiely da Silva**, Matrícula nº 17726-2 e CPF: 072.***.***-08;

Fiscal do Contrato: **Dionatan Domingos de Oliveira**, Matrícula nº 111150 e CPF: 006.***.***-05;

Suplente do Fiscal do Contrato: **Jailma Oliveira Souza Duarte**, Matrícula nº 109369 e CPF: 804.***.***-68.

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura – Portaria nº 003/2025 do dia 07/01/2025:

Supervisor: **Jaqueline Loureiro Covari**, Matrícula nº 133712 e CPF: 637.***.***-49;

Fiscal do Contrato: **Vanderson Krampe**, Matrícula nº 13936 Matrícula nº: 005.***.***-56;

Suplente do Contrato: **Ademar Pereira Sobrinho**, Matrícula nº 105835 e CPF: 627.***.***-49.

10 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Portaria nº 001/2025 do dia 10/01/2025

Supervisor do Contrato: **Marlene Shilvia Lopes Santos**, Matrícula Nº: 101327 e CPF: 568.***.***-53;

Fiscal do Contrato: **Eder Richardson da Silva**, Matrícula Nº: 16604 e CPF: 616.***.***-72;

Suplente do Fiscal do Contrato: **Glaudiston Alves da Silva**, Matrícula Nº: 18826 e CPF: 042.***.***-24.

13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Portaria nº 001/2025 do dia 07/01/2025:

Supervisor do Contrato: **Jessika Suellem da Silva**, Matrícula nº: 14181 e CPF: 018.***.***-96;

Fiscal de Contrato: **Bruna Rodrigues Anjos da Silva**, Matrícula nº: 15535 e CPF: 060.***.***-16;

Suplente do Fiscal de Contrato: **Geane Fabrício Mota**, Matrícula nº: 20933 e CPF: 033.***.***-79.

14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Portaria nº 001/2025 do dia 10/01/2025

Supervisor do Contrato: **Cristina Coimbra de Paula**, Matrícula nº: 16286-1 e CPF: 568.***.***-06;

Fiscal de Contrato: **Wilson Valdevino dá Silva Pereira Filho**, Matrícula nº: 14755 e CPF: 963.***.***-63;

Suplente do Fiscal de Contrato: **Genaldo Ferreira dos Santos**, Matrícula nº: 2076 e CPF: 946.***.***-53.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

18.2 O nome dos fiscais consta no Termo de Referência. Eventual alteração ocorrerá mediante a formalização de termo de apostilamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tangará da Serra, 21 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Interveniente

E.T.W. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
ELIAS WALDOW
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7685-C711-9334-3D56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ETW SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (CNPJ 08.035.563/0001-27) VIA PORTADOR ELIAS WALDOW (CPF 367.XXX.XXX-68) em 21/01/2025 13:25:13 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MAGNO CÉSAR FERREIRA (CPF 572.XXX.XXX-20) em 21/01/2025 13:49:15 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VINÍCIUS LANÇONE DOS SANTOS (CPF 042.XXX.XXX-20) em 21/01/2025 14:25:03 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALCEU LUIZ GRAPEGGIA (CPF 225.XXX.XXX-53) em 21/01/2025 15:00:06 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WELINGTON MACHADO RONDON (CPF 034.XXX.XXX-94) em 21/01/2025 15:40:00 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 21/01/2025 16:02:39 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO (CPF 696.XXX.XXX-20) em 21/01/2025 16:05:33 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 21/01/2025 16:52:20 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANO DA SILVA GÓIS (CPF 024.XXX.XXX-78) em 22/01/2025 10:46:47 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 22/01/2025 10:52:16 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7685-C711-9334-3D56>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 00021/ADM/2023
TERMO ADITIVO Nº 00036/ADM/2026

TERMO ADITIVO DE REVISÃO
CONTRATUAL AO CONTRATO Nº
00021/ADM/2023, QUE FAZEM ENTRE SI
AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 429/2022
Processo Licitatório nº 539/2022
Pregão Eletrônico Nº 147/2022

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N - 2º Piso - Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr^a. **ANGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352.***.***-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e de outro lado, a empresa **LGI MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.924.051/0001-75, com sede a Rua Cuiabá, Nº445, Quadra 76, lote 19, sala 01, Setor Leste, Bairro: Centro, CEP 78.500-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o Nire Nº 51201388903, neste ato representado pelo sócio-administrador **LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 983*****-**, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 429/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93, e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 429/2022** e os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 147/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente Termo tem por objeto a **REVISÃO CONTRATUAL**, para repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/2022, nos termos da Lei 14.434/2022, nos termos da Portaria GM/MS 10.173, de 22 de janeiro de 2026 e considerando a Lei Ordinária n.º 7.148, de 04 de dezembro de 2025, ao Contrato

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br

Assinado por 3 pessoas: LGI MEDICOS LTDA, ANGELA XAVIER BELIZARIO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FC94-CB56-4B1A-8191> e informe o código FC94-CB56-4B1A-8191





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

nº 000021/ADM/2023 (Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA PARA ATENDIMENTOS EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I e I-A, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do Pregão Eletrônico Nº 147/2022).

2.3. O valor a ser repassado será de **R\$ 64.093,54 (sessenta e quatro mil, noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos)** referente a diferença do mês de **JANEIRO/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Todas as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta de recursos consignados no orçamento deste Município, alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 0537

02 - Fundo Municipal de Saúde

023090 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.60.41.00 – Contribuições

3 – Contrib. a Entidades de Dir.Público (exceto Consórcios Publ.

3.1.605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais Para Pro o

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Assistência Financeira Complementar (AFC) da União é operacionalizada pelo Ministério da Saúde (MS) que por intermédio de portarias, tem estabelecido os critérios e procedimentos necessários para que os entes federados, bem como entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo SUS, cumpram o Piso Nacional da Enfermagem estabelecido pela Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

- Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 10.173, DE 22 DE JANEIRO DE 2026 que dispõe sobre os valores referentes a parcela do mês do **JANEIRO/2026**, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025;
- Considerando a LEI ORDINÁRIA N.º 7.148 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025, que abre crédito especial inserido na LOA, destinado a custear as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, para o repasse da assistência financeira complementar da união destinada aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo aos servidores efetivos, contratados e para transferência as empresas prestadoras de serviço, que no caso atendem 100% do SUS, a saber: **LGI MÉDICOS LTDA**;

4.1.1. Desse modo, solicitamos formalização para que em seguida possamos efetuar o

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

pagamento aos profissionais de enfermagem conforme informado pela planilha extraída do sistema INVESTSUS (Sistema de Investimento do SUS) pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

4.1.2. Ressaltamos que as informações são obtidas pelo preenchimento de planilha referente a folha de pagamento declarada pelas empresas prestadoras e que o complemento é gerado pelo sistema INVESTSUS que informa nominalmente o valor a ser creditado para cada profissional de enfermagem, devendo a empresa apresentar o valor do complemento no contracheque/holerite/recibo de pagamento salarial há que se refere o mês de competência

4.2. Conforme dispõe o artigo 65, II, 'd', § 5º e 6º, da Lei n. 8.666/93, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do memorando nº 5.053/2026 e Parecer Jurídico nº 085/PGM/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 011/2025 de 11/02/2025.

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, matrícula 101649, CPF: 730*****;

Fiscal Titular do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, Matrícula: 103490, CPF: 001*****;

Fiscal Suplente do Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, Matrícula: 2501, CPF: 895*****.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL:

6.1. Seguem anexas ao Memorando nº 5.053/2026, as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual para que produza seus jurídicos.

Tangará da Serra/MT, 04 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente

LGI MÉDICOS LTDA
LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO
Contratada

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC94-CB56-4B1A-8191

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LGI MEDICOS LTDA (CNPJ 18.924.051/0001-75) em 05/03/2026 10:40:30 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 05/03/2026 11:02:38 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 09/03/2026 10:01:23 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FC94-CB56-4B1A-8191>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CONTRATO Nº 00021/ADM/2023

TERMO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALORES Nº 00034/ADM/2026

TERMO ADITIVO PRAZO E REAJUSTE DE VALORES AO CONTRATO Nº 00021/ADM/2023, QUE FAZEM ENTRE SI AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

Processo Administrativo nº 429/2022

Processo Licitatório nº 539/2022

Pregão Eletrônico nº 147/2022

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr^a. **ANGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352.***.***-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **LGI MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.924.051/0001-75, com sede a Rua Cuiaba, Nº445, Quadra 76, lote 19, sala 01, Setor Leste, Bairro: Centro, CEP 78.500-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o Nire Nº 51201388903, neste ato representado pelo sócio-administrador **LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1202735-9 SJ/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº 983.230.161-00, residente e domiciliado na Cidade Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, sito à Avenida das Palmeiras, S/N, Quadra 01, Lote 09, Cond. Belvedere, Bairro: Jardim Imperial, CEP: 78.075-850, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 429/2022, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93, e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 422/2022** e os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Termo de Prorrogação tem por objeto **PRORROGAR**, por mais **12 (doze)** meses, o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

prazo de vigência do Contrato nº 00021/ADM/2023 (objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA PARA ATENDIMENTOS EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ MT**). Passando a vigência contratual de 01.03.2023 a 01/03/2026 para **01/03/2023 a 01/03/2027**.

2.2. A repactuação originou-se de pedido oficializado pela empresa com base em Planilha de Cálculos de atualização monetária, fornecida pelo Setor de Contabilidade, através do **Despacho 1 - 457/2026**, com valores atualizados com base na variação acumulada do INPC nos últimos 12 meses, sendo considerado o período de Jan/2025 à Dez/2025, alterando assim o valor total do contrato, conforme exemplificado nas tabelas a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da presente prorrogação é de **R\$ 16.449.587,40** (dezesesseis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), conforme tabela a seguir:

a) Tabela de valores antes do reajuste:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	VL UNT.	VL. TORAL
01	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA / MANUTENÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO – 24H POR DIA	UN	12	669.999,99	8.039.999,98
02	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL – 24H POR DIA	UN	12	159.000,00	1.908.000,00
03	SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (PARTO E NASCIMENTO) – 24H POR DIA	UN	12	198.499,98	2.381.999,76
04	SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA – 24H POR DIA	UN	12	184.999,98	2.219.999,76
TOTAL GERAL:					14.549.999,50

B) Tabela de valores do primeiro reajuste

Item	Descrição	Qtd	Vl Mensal	Vl. Anual	% INPC	Valor Mensal Atualizado	Valor Anual Atualizado
01	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA / MANUTENÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO – 24H POR DIA	12	669.999,99	8.039.999,98	3,860%	695.861,99	8.350.343,88
02	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL – 24H POR DIA	12	159.000,00	1.908.000,00	3,860%	165.137,40	1.981.648,80
03	SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (PARTO E NASCIMENTO) – 24H POR DIA	12	198.499,98	2.381.999,76	3,860%	206.162,08	2.473.944,96
04	SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA – 24H POR DIA	12	184.999,98	2.219.999,76	3,860%	192.140,98	2.305.691,76
VALOR TOTAL INICIAL			R\$14.549.999,40	VALOR TOTAL COM REPACTUAÇÃO			15.111.629,40





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

C) Tabela de valores segundo reajuste:

Item	Descrição	Qtd	VI Mensal	VI. Anual	% INPC	Valor Mensal Atualizado	Valor Anual Atualizado
01	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA / MANUTENÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO – 24H POR DIA	12	695.861,99	8.350.343,88	4,770%	729.054,61	8.748.655,32
02	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL – 24H POR DIA	12	165.137,40	1.981.648,80	4,770%	173.014,45	2.076.173,40
03	SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (PARTO E NASCIMENTO) – 24H POR DIA	12	206.162,08	2.473.944,96	4,770%	215.996,01	2.591.952,12
04	SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA – 24H POR DIA	12	192.140,98	2.305.691,76	4,770%	201.306,10	2.415.673,20
TOTAL GERAL:							15.832.454,04

D) Tabela de valores terceiro reajuste:

Item	Descrição	Qtd	VI Mensal	VI. Anual	% INPC	Valor Mensal Atualizado	Valor Anual Atualizado
01	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA / MANUTENÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO – 24H POR DIA	12	729.054,61	8.748.655,32	3,898%	757.472,43	9.089.669,16
02	SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL – 24H POR DIA	12	173.014,45	2.076.173,40	3,898%	179.758,38	2.157.100,56
03	SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (PARTO E NASCIMENTO) – 24H POR DIA	12	215.996,01	2.591.952,12	3,898%	224.415,32	2.692.983,84
04	SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA – 24H POR DIA	12	201.306,10	2.415.673,20	3,898%	209.152,82	2.509.833,84
TOTAL GERAL:							16.449.587,40

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Para cobrir as despesas oriundas referentes ao presente termo de prorrogação serão oneradas nas seguintes dotações orçamentárias:

03- Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 0546

02 - Fundo Municipal de Saúde

23090 - Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 0542

02 - Fundo Municipal de Saúde

23090 - Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.34.00 – Outros Desp. Pessoal Dec. Contratos Serviços de Terceiriz.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Conforme dispõe o artigo 57, II e § 2º, da Lei n. 8.666/93, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do Memorando nº 457/2026 e Parecer jurídico nº 70/PGM/2026.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O Município de Tangará da Serra, nomeia para atuarem na fiscalização do contrato, representando em seus atos o CONTRATANTE e terão as atribuições delegadas, conforme segue:

03- Secretaria Municipal de Saúde - Portaria nº 14/2026 de 14/02/2026

Supervisor do Contrato: **Luciléia Oliveira Rodrigues**, matrícula 113938, CPF: 000*****;

Fiscal Titular do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, matrícula 103490 CPF: 001*****12;

Fiscal Suplente do Contrato: **Eli Ambrósio do Nascimento**, matrícula 4530, CPF: 570*****.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL:

7.1. Seguem anexas ao Memorando nº 457/2026, as certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tangará da Serra/MT, 27 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente

LGI MÉDICOS LTDA
LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO
Contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0876-8FDD-8B66-7C09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO (CPF 983.XXX.XXX-00) em 27/02/2026 17:01:46 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 27/02/2026 17:06:08 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 02/03/2026 08:26:34 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 02/03/2026 08:27:18 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0876-8FDD-8B66-7C09>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00021/ADM/2023
TERMO ADITIVO Nº 00033/ADM/2025**

**TERMO ADITIVO DE REVISÃO
CONTRATUAL AO CONTRATO Nº
00021/ADM/2023, QUE FAZEM ENTRE SI
AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº 429/2022
Processo Licitatório nº 539/2022
Pregão Eletrônico Nº 147/2022**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N - 2º Piso - Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr^a. **ANGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352.***.***-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e de outro lado, a empresa **LGI MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.924.051/0001-75, com sede a Rua Cuiaba, Nº445, Quadra 76, lote 19, sala 01, Setor Leste, Bairro: Centro, CEP 78.500-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o Nire Nº 51201388903, neste ato representado pelo sócio-administrador **LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 983*****-**, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 429/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93, e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 429/2022** e os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 147/2022**.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br

Assinado por 3 pessoas: LGI MEDICOS LTDA, ANGELA XAVIER BELIZARIO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7923-EAC9-E908-2E2B> e informe o código 7923-EAC9-E908-2E2B





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente Termo tem por objeto a **REVISÃO CONTRATUAL**, para repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/2022, nos termos da Lei 14.434/2022, nos termos da Portaria GM/MS nº 8.935 de 24 de novembro de 2025, GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e considerando a Lei Ordinária n.º 7.058, de 20 de outubro de 2025, ao Contrato nº **000021/ADM/2023** (Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA PARA ATENDIMENTOS EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ MT.** Conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I e I-A, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do Pregão Eletrônico N° 147/2022).

2.3. O valor a ser repassado será de **R\$ 92.819,59 (noventa e dois mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos)** referente a diferença do mês de **NOVEMBRO/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Todas as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta de recursos consignados no orçamento deste Município, alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 2534

02 - Fundo Municipal de Saúde

02309 - Manutenção do Hospital Municipal

3.3.60.41.00 – Contribuições

3 – Contrib. a Entidades de Dir.Público (exceto Consórcios Publ.

3.1.605 - Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais Para Pro

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Assistência Financeira Complementar (AFC) da União é operacionalizada pelo Ministério da Saúde (MS) que por intermédio de portarias, tem estabelecido os critérios e procedimentos necessários para que os entes federados, bem como entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo SUS, cumpram o Piso Nacional da Enfermagem estabelecido pela Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

- Considerando a **PORTARIA GM/MS Nº 8.935, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025** que dispõe sobre os valores referentes a parcela do mês do **NOVEMBRO /2025**, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br

Assinado por 3 pessoas: LGI MEDICOS LTDA, ANGELA XAVIER BELIZÁRIO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7923-EAC9-E908-2E2B> e informe o código 7923-EAC9-E908-2E2B





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

exercício de 2025;

- Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 8.964, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025 que dispõe sobre os valores referentes a parcela do mês de Décima Terceira Parcela, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025;
- LEI ORDINÁRIA N.º 7.058, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, que abre crédito especial inserido na LOA, destinado a custear as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, para o repasse da assistência financeira complementar da união destinada aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo aos servidores efetivos, contratados e para transferência as empresas prestadoras de serviço, que no caso atendem 100% do SUS, a saber: **LGI MÉDICOS LTDA**;

4.1.1. Desse modo, solicitamos formalização para que em seguida possamos efetuar o pagamento aos profissionais de enfermagem conforme informado pela planilha extraída do sistema INVESTSUS (Sistema de Investimento do SUS) pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

4.1.2. Ressaltamos que as informações são obtidas pelo preenchimento de planilha referente a folha de pagamento declarada pelas empresas prestadoras e que o complemento é gerado pelo sistema INVESTSUS que informa nominalmente o valor a ser creditado para cada profissional de enfermagem, devendo a empresa apresentar o valor do complemento no contracheque/holerite/recibo de pagamento salarial há que se refere o mês de competência

4.2. Conforme dispõe o artigo 65, II, 'd', § 5º e 6º, da Lei n. 8.666/93, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do memorando nº **39.970/2025** e Parecer Jurídico nº **652/PGM/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 011/2025 de 11/02/2025.

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, matrícula 101649, CPF: 730*****;

Fiscal Titular do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, Matrícula: 103490, CPF: 001*****;

Fiscal Suplente do Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, Matrícula: 2501, CPF: 895*****.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL:

6.1. Seguem anexas ao Memorando nº **39.970/2025**, as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual para que produza seus jurídicos.

Tangará da Serra/MT, 23 de dezembro de 2025.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente**

**LGI MÉDICOS LTDA
LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO
Contratada**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil n° 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7923-EAC9-E908-2E2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LGI MEDICOS LTDA (CNPJ 18.924.051/0003-37) em 24/12/2025 06:59:49 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 29/12/2025 09:59:25 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 29/12/2025 14:11:37 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7923-EAC9-E908-2E2B>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00021/ADM/2023
TERMO ADITIVO Nº 00031/ADM/2025**

**TERMO ADITIVO DE REVISÃO
CONTRATUAL AO CONTRATO Nº
00021/ADM/2023, QUE FAZEM ENTRE SI
AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº 429/2022
Processo Licitatório nº 539/2022
Pregão Eletrônico Nº 147/2022**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N - 2º Piso - Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr^a. **ANGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352.***.***-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e de outro lado, a empresa **LGI MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.924.051/0001-75, com sede a Rua Cuiaba, Nº445, Quadra 76, lote 19, sala 01, Setor Leste, Bairro: Centro, CEP 78.500-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o Nire Nº 51201388903, neste ato representado pelo sócio-administrador **LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 983*****-**, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 429/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93, e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 429/2022** e os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 147/2022**.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br

Assinado por 4 pessoas: LGI MEDICOS LTDA, ANGELA XAVIER BELIZARIO, ROGÉRIO SILVA SANTOS e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E06A-C800-5AAD-CE4D> e informe o código E06A-C800-5AAD-CE4D





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente Termo tem por objeto a **REVISÃO CONTRATUAL**, para repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/2022, nos termos da Lei 14.434/2022, nos termos da Portaria GM/MS nº 8.214/2025, de 22 de Setembro de 2025, GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e considerando a Lei Ordinária n.º 7.058, de 20 de outubro de 2025, ao Contrato nº **000021/ADM/2023** (Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA PARA ATENDIMENTOS EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ MT.** Conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I e I-A, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do Pregão Eletrônico Nº 147/2022).

2.3. O valor a ser repassado será de **R\$ 62.169,27 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos)** referente a diferença do mês de SETEMBRO/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Todas as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta de recursos consignados no orçamento deste Município, alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 2534

32 – Fundo Municipal de Saúde

02309 - Manutenção do Hospital Municipal

3.3.60.41.00.3 - Contrib. a Entidades de Dir.Publico (Exceto Consorcios Publi

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Assistência Financeira Complementar (AFC) da União é operacionalizada pelo Ministério da Saúde (MS) que por intermédio de portarias, tem estabelecido os critérios e procedimentos necessários para que os entes federados, bem como entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo SUS, cumpram o Piso Nacional da Enfermagem estabelecido pela Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

- Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 8.214/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025, que dispõe sobre os valores referentes a parcela do mês do SETEMBRO/2025, de que trata o Título IX-A 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E AÇÕES DA SAÚDE Avenida Brasil, nº 2350-N, Jardim Europa, Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017,

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025;

- LEI ORDINÁRIA N.º 7.058, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, que abre crédito especial inserido na LOA, destinado a custear as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, para o repasse da assistência financeira complementar da união destinada aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo aos servidores efetivos, contratados e para transferência as empresas prestadoras de serviço, que no caso atendem 100% do SUS, a saber: **LGI MÉDICOS LTDA**;

4.1.1. Desse modo, solicitamos formalização para que em seguida possamos efetuar o pagamento aos profissionais de enfermagem conforme informado pela planilha extraída do sistema INVESTSUS (Sistema de Investimento do SUS) pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

4.1.2. Ressaltamos que as informações são obtidas pelo preenchimento de planilha referente a folha de pagamento declarada pelas empresas prestadoras e que o complemento é gerado pelo sistema INVESTSUS que informa nominalmente o valor a ser creditado para cada profissional de enfermagem, devendo a empresa apresentar o valor do complemento no contracheque/holerite/recibo de pagamento salarial há que se refere o mês de competência

4.2. Conforme dispõe o artigo 65, II, 'd', § 5º e 6º, da Lei n. 8.666/93, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do memorando nº **34.178/2025** e Parecer Jurídico **535/PGM/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 011/2025 de 11/02/2025.

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, matrícula 101649, CPF: 730*****;

Fiscal Titular do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, Matrícula: 103490, CPF: 001*****;

Fiscal Suplente do Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, Matrícula: 2501, CPF: 895*****.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL:

6.1. Seguem anexas ao Memorando nº **34.178/2025**, as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual para que produza seus jurídicos.

Tangará da Serra/MT, 05 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente**

**LGI MÉDICOS LTDA
LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO
Contratada**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil n° 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E06A-C800-5AAD-CE4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LGI MEDICOS LTDA (CNPJ 18.924.051/0001-75) em 05/11/2025 13:49:22 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 05/11/2025 15:29:50 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO SILVA SANTOS (CPF 275.XXX.XXX-05) em 05/11/2025 18:13:36 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 05/11/2025 18:14:41 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E06A-C800-5AAD-CE4D>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00021/ADM/2023
TERMO ADITIVO Nº 00032/ADM/2025**

**TERMO ADITIVO DE REVISÃO
CONTRATUAL AO CONTRATO Nº
00021/ADM/2023, QUE FAZEM ENTRE SI
AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº 429/2022
Processo Licitatório nº 539/2022
Pregão Eletrônico Nº 147/2022**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N - 2º Piso - Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.ª. **ANGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352.***.***-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e de outro lado, a empresa **LGI MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.924.051/0001-75, com sede a Rua Cuiaba, Nº445, Quadra 76, lote 19, sala 01, Setor Leste, Bairro: Centro, CEP 78.500-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o Nire Nº 51201388903, neste ato representado pelo sócio-administrador **LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 983*****-**, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 429/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93, e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 429/2022** e os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 147/2022**.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br

Assinado por 3 pessoas: LGI MEDICOS LTDA, VANDER ALBERTO MASSON e ANGELA XAVIER BELIZARIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/EA6C-AAB5-3F70-5FF4> e informe o código EA6C-AAB5-3F70-5FF4





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente Termo tem por objeto a **REVISÃO CONTRATUAL**, para repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/2022, nos termos da Lei 14.434/2022, nos termos da Portaria GM/MS nº 8.565/2025, de 28 de outubro de 2025, GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e considerando a Lei Ordinária nº 7.058, de 20 de outubro de 2025, ao Contrato nº **000021/ADM/2023** (Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA PARA ATENDIMENTOS EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ MT.** Conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I e I-A, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do Pregão Eletrônico Nº 147/2022).

2.3. O valor a ser repassado será de **R\$ 61.866,99 (sessenta e um mil oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)** referente a diferença do mês de **OUTUBRO/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Todas as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta de recursos consignados no orçamento deste Município, alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 2534

32 – Fundo Municipal de Saúde

02309 - Manutenção do Hospital Municipal

3.3.60.41.00.3 - Contrib. a Entidades de Dir.Publico (Exceto Consorcios Publi

3.1.605.0000.00.030.000 – Assistência Financeira da União Destinada a Complementação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Pro

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Assistência Financeira Complementar (AFC) da União é operacionalizada pelo Ministério da Saúde (MS) que por intermédio de portarias, tem estabelecido os critérios e procedimentos necessários para que os entes federados, bem como entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo SUS, cumpram o Piso Nacional da Enfermagem estabelecido pela Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

- Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 8.565/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025, que dispõe sobre os valores referentes a parcela do mês do OUTUBRO/2025, de que trata o Título IX-A 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E AÇÕES DA SAÚDE Avenida Brasil, nº 2350-N, Jardim Europa, Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000 da Portaria de

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025;

- LEI ORDINÁRIA N.º 7.058, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, que abre crédito especial inserido na LOA, destinado a custear as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, para o repasse da assistência financeira complementar da união destinada aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo aos servidores efetivos, contratados e para transferência as empresas prestadoras de serviço, que no caso atendem 100% do SUS, a saber: **LGI MÉDICOS LTDA**;

4.1.1. Desse modo, solicitamos formalização para que em seguida possamos efetuar o pagamento aos profissionais de enfermagem conforme informado pela planilha extraída do sistema INVESTSUS (Sistema de Investimento do SUS) pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

4.1.2. Ressaltamos que as informações são obtidas pelo preenchimento de planilha referente a folha de pagamento declarada pelas empresas prestadoras e que o complemento é gerado pelo sistema INVESTSUS que informa nominalmente o valor a ser creditado para cada profissional de enfermagem, devendo a empresa apresentar o valor do complemento no contracheque/holerite/recibo de pagamento salarial há que se refere o mês de competência

4.2. Conforme dispõe o artigo 65, II, 'd', § 5º e 6º, da Lei n. 8.666/93, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do memorando nº **36.730/2025** e Parecer Jurídico **606/PGM/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 011/2025 de 11/02/2025.

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, matrícula 101649, CPF: 730*****;

Fiscal Titular do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, Matrícula: 103490, CPF: 001*****;

Fiscal Suplente do Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, Matrícula: 2501, CPF: 895*****.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL:

6.1. Seguem anexas ao Memorando nº **36.730/2025**, as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual para que produza seus jurídicos.

Tangará da Serra/MT, 10 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente**

**LGI MÉDICOS LTDA
LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO
Contratada**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA6C-AAB5-3F70-5FF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LGI MEDICOS LTDA (CNPJ 18.924.051/0003-37) em 10/12/2025 14:28:13 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 10/12/2025 15:41:35 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 10/12/2025 16:38:49 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/EA6C-AAB5-3F70-5FF4>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00021/ADM/2023
TERMO ADITIVO Nº 00030/ADM/2025**

**TERMO ADITIVO DE REVISÃO
CONTRATUAL AO CONTRATO Nº
00021/ADM/2023, QUE FAZEM ENTRE SI
AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº 429/2022
Processo Licitatório nº 539/2022
Pregão Eletrônico Nº 147/2022**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N - 2º Piso - Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.ª. **ANGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352.***.***-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e de outro lado, a empresa **LGI MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.924.051/0001-75, com sede a Rua Cuiaba, Nº445, Quadra 76, lote 19, sala 01, Setor Leste, Bairro: Centro, CEP 78.500-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o Nire Nº 51201388903, neste ato representado pelo sócio-administrador **LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 983*****-**, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 429/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93, e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 429/2022** e os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 147/2022**.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br

Assinado por 3 pessoas: LGI MEDICOS LTDA, ANGELA XAVIER BELIZARIO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C5E6-4DB0-288A-8FE1> e informe o código C5E6-4DB0-288A-8FE1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente Termo tem por objeto a **REVISÃO CONTRATUAL**, para repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/2022, nos termos da Portaria GM/MS nº 8.013/2025, GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e considerando a Lei Ordinária nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 e Lei Ordinária nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024, ao Contrato nº **000021/ADM/2023** (Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA PARA ATENDIMENTOS EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ MT.** Conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I e I-A, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do Pregão Eletrônico Nº 147/2022).

2.3. O valor a ser repassado será de **R\$ 64.550,27 (sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos)** referente a diferença do mês de **AGOSTO/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Todas as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta de recursos consignados no orçamento deste Município, alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 2534

32 – Fundo Municipal de Saúde

02309 - Manutenção do Hospital Municipal

3.3.60.41.00.3 - Contrib. a Entidades de Dir.Publico (Exceto Consorcios Publi

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Assistência Financeira Complementar (AFC) da União é operacionalizada pelo Ministério da Saúde (MS) que por intermédio de portarias, tem estabelecido os critérios e procedimentos necessários para que os entes federados, bem como entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo SUS, cumpram o Piso Nacional da Enfermagem estabelecido pela Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

- Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 8.013/2025, que dispõe sobre os valores referentes a parcela do mês do **AGOSTO/2025**, de que trata o Título IX-A 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E AÇÕES DA SAÚDE Avenida Brasil, nº 2350-N, Jardim Europa, Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

referente ao exercício de 2025;

- LEI ORDINÁRIA N.º 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 e LEI ORDINÁRIA N.º 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, que abre crédito especial inserido na LOA, destinado a custear as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, para o repasse da assistência financeira complementar da união destinada aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo aos servidores efetivos, contratados e para transferência as empresas prestadoras de serviço, que no caso atendem 100% do SUS, a saber: **LGI MÉDICOS LTDA**;

4.1.1. Desse modo, solicitamos formalização para que em seguida possamos efetuar o pagamento aos profissionais de enfermagem conforme informado pela planilha extraída do sistema INVESTSUS (Sistema de Investimento do SUS) pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

4.1.2. Ressaltamos que as informações são obtidas pelo preenchimento de planilha referente a folha de pagamento declarada pelas empresas prestadoras e que o complemento é gerado pelo sistema INVESTSUS que informa nominalmente o valor a ser creditado para cada profissional de enfermagem, devendo a empresa apresentar o valor do complemento no contracheque/holerite/recibo de pagamento salarial há que se refere o mês de competência

4.2. Conforme dispõe o artigo 65, II, 'd', § 5º e 6º, da Lei n. 8.666/93, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do memorando n° **29.295/2025** e Parecer Jurídico **465/PGM/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria n° 011/2025 de 11/02/2025.

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, matrícula 101649, CPF: 730*****;

Fiscal Titular do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, Matrícula: 103490, CPF: 001*****;

Fiscal Suplente do Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, Matrícula: 2501, CPF: 895*****.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL:

6.1. Seguem anexas ao Memorando n° **29.295/2025**, as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual para que produza seus jurídicos.

Tangará da Serra/MT, 31 de outubro de 2025.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil n° 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente**

**LGI MÉDICOS LTDA
LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO
Contratada**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5E6-4DB0-288A-8FE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LGI MEDICOS LTDA (CNPJ 18.924.051/0001-75) em 31/10/2025 10:50:47 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 31/10/2025 13:38:03 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 31/10/2025 15:21:51 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C5E6-4DB0-288A-8FE1>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00021/ADM/2023
TERMO ADITIVO Nº 00029/ADM/2025**

**TERMO ADITIVO DE REVISÃO
CONTRATUAL AO CONTRATO Nº
00021/ADM/2023, QUE FAZEM ENTRE SI
AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº 429/2022
Processo Licitatório nº 539/2022
Pregão Eletrônico Nº 147/2022**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N - 2º Piso - Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VANDER ALBERTO MASSON**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.ª. **ANGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352.***.***-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e de outro lado, a empresa **LGI MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.924.051/0001-75, com sede a Rua Cuiaba, Nº445, Quadra 76, lote 19, sala 01, Setor Leste, Bairro: Centro, CEP 78.500-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o Nire Nº 51201388903, neste ato representado pelo sócio-administrador **LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 983*****-**, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 429/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93, e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 429/2022** e os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 147/2022**.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br

Assinado por 3 pessoas: LGI MEDICOS LTDA, VANDER ALBERTO MASSON e ANGELA XAVIER BELIZARIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9448-4AFA-C1A2-EC89> e informe o código 9448-4AFA-C1A2-EC89





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente Termo tem por objeto a **REVISÃO CONTRATUAL**, para repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/2022, nos termos da **Portaria GM/MS nº 7.679, de 23 de julho de 2025**, GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e considerando a Lei Ordinária n.º 6.619, de 27 de setembro de 2024 e Lei Ordinária n.º 6.706, de 10 de dezembro de 2024, ao Contrato nº **000021/ADM/2023** (Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA PARA ATENDIMENTOS EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ MT.** Conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I e I-A, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do Pregão Eletrônico Nº 147/2022).

2.3. O valor a ser repassado será de **R\$ 62.055,27 (sessenta e dois mil e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos)** referente a diferença do mês de **JULHO/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Todas as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta de recursos consignados no orçamento deste Município, alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 2534

32 – Fundo Municipal de Saúde

02309 - Manutenção do Hospital Municipal

3.3.60.41.00.3 - Contrib. a Entidades de Dir.Publico (Exceto Consorcios Publi)

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Assistência Financeira Complementar (AFC) da União é operacionalizada pelo Ministério da Saúde (MS) que por intermédio de portarias, tem estabelecido os critérios e procedimentos necessários para que os entes federados, bem como entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo SUS, cumpram o Piso Nacional da Enfermagem estabelecido pela Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

- Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 7.350, DE 30 DE JUNHO DE 2025, que dispõe sobre os valores referentes a parcela do mês do **JUNHO/2025**, de que trata o Título IX-A 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E AÇÕES DA SAÚDE Avenida Brasil, nº 2350-N, Jardim Europa, Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025;

- LEI ORDINÁRIA N.º 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 e LEI ORDINÁRIA N.º 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, que abre crédito especial inserido na LOA, destinado a custear as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, para o repasse da assistência financeira complementar da união destinada aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo aos servidores efetivos, contratados e para transferência as empresas prestadoras de serviço, que no caso atendem 100% do SUS, a saber: **LGI MÉDICOS LTDA**;
- Desse modo, solicitamos formalização para que em seguida possamos efetuar o pagamento aos profissionais de enfermagem conforme informado pela planilha extraída do sistema INVESTSUS (Sistema de Investimento do SUS) pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde;
- Ressaltamos que as informações são obtidas pelo preenchimento de planilha referente a folha de pagamento declarada pelas empresas prestadoras e que o complemento é gerado pelo sistema INVESTSUS que informa nominalmente o valor a ser creditado para cada profissional de enfermagem, devendo a empresa apresentar o valor do complemento no contracheque/holerite/recibo de pagamento salarial há que se refere o mês de competência

4.2. Conforme dispõe o artigo 65, II, 'd', § 5º e 6º, da Lei n. 8.666/93, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do memorando n° 27.975/2025 e Parecer Jurídico 453/PGM/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria n° 011/2025 de 11/02/2025.

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, matrícula 101649, CPF: 730*****;

Fiscal Titular do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, Matrícula: 103490, CPF: 001*****;

Fiscal Suplente do Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, Matrícula: 2501, CPF: 895*****.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL:

6.1. Seguem anexas ao Memorando n° 27.975/2025, as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual para que produza seus jurídicos.

Tangará da Serra/MT, 24 de setembro de 2025.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil n° 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
VANDER ALBERTO MASSON
Contratante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Interveniente**

**LGI MÉDICOS LTDA
LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO
Contratada**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9448-4AFA-C1A2-EC89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LGI MEDICOS LTDA (CNPJ 18.924.051/0001-75) em 24/09/2025 17:03:47 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 25/09/2025 16:30:53 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 25/09/2025 16:31:25 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/9448-4AFA-C1A2-EC89>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00021/ADM/2023
TERMO ADITIVO Nº 00028/ADM/2025**

**TERMO ADITIVO DE REVISÃO
CONTRATUAL AO CONTRATO Nº
00021/ADM/2023, QUE FAZEM ENTRE SI
AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº 429/2022
Processo Licitatório nº 539/2022
Pregão Eletrônico Nº 147/2022**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N - 2º Piso - Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em substituição através da Portaria nº 1249/2025 o senhor vice-prefeito **CARLOS EDUARDO SILVA SANCHES ROMAN**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr.ª. **ANGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352.***.***-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e de outro lado, a empresa **LGI MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.924.051/0001-75, com sede a Rua Cuiaba, Nº445, Quadra 76, lote 19, sala 01, Setor Leste, Bairro: Centro, CEP 78.500-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o Nire Nº 51201388903, neste ato representado pelo sócio-administrador **LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 983*****-**, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 429/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93, e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 429/2022** e os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 147/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente Termo tem por objeto a **REVISÃO CONTRATUAL**, para repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br

Assinado por 3 pessoas: LGI MEDICOS LTDA, VANDER ALBERTO MASSON e ANGELA XAVIER BELIZARIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E1C8-9A94-A7BF-E9F1> e informe o código E1C8-9A94-A7BF-E9F1





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/2022, nos termos da Portaria GM/MS nº 6.893, de 24 de abril de 2025, GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e considerando a Lei Ordinária n.º 6.619, de 27 de setembro de 2024 e Lei Ordinária n.º 6.706, de 10 de dezembro de 2024, ao Contrato nº **000021/ADM/2023** (Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA PARA ATENDIMENTOS EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ MT.** Conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I e I-A, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do Pregão Eletrônico N° 147/2022).

2.2. O valor a ser repassado será de **R\$ 67.844,27 (sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, referente a parcela do mês de **MAIO/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Todas as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta de recursos consignados no orçamento deste Município, alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 2534

03 – Fundo Municipal de Saúde

02309 - Manutenção do Hospital Municipal

3.3.60.41.00 - Contribuições

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Assistência Financeira Complementar (AFC) da União é operacionalizada pelo Ministério da Saúde (MS) que por intermédio de portarias, tem estabelecido os critérios e procedimentos necessários para que os entes federados, bem como entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo SUS, cumpram o Piso Nacional da Enfermagem estabelecido pela Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

- Considerando a PORTARIA GM/MS N° 7.000, DE 27 DE MAIO DE 2025, que dispõe sobre Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025;
- Considerando a LEI ORDINÁRIA N.º 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 e LEI ORDINÁRIA N.º 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, que abre crédito especial inserido na LOA, destinado a custear as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, para o repasse da assistência financeira complementar da união destinada aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo aos servidores

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

efetivos, contratados e para transferência as empresas prestadoras de serviço, que no caso atendem 100% do SUS, a saber: SUS, a saber: **LGI MÉDICOS LTDA;**

- Considerando o item b) do PARECER JURÍDICO Nº 188/PGM/2025: b) em relação ao Acordo Coletivo de Trabalho fixado pela diretamente Empresa, ele tem vigência apenas entre 01/11/2024 e 28/02/2025; portanto, os efeitos financeiros desse acordo apenas podem vigorar durante esse período, no que tange às diferenças dos repasses da União, na medida em que os recursos forem sendo disponibilizados; caso ele não seja renovado, deve-se voltar à sistemática anterior. Como até o presente momento a empresa não apresentou renovação do acordo coletivo, informamos que até apresentação do mesmo, a secretaria de saúde manterá o pagamento do repasse no valor anterior de **R\$ 67.844,27**. Esta medida visa garantir a regularidade e a transparência dos pagamentos efetuados pela secretaria de saúde.

Desse modo, solicitamos formalização para que em seguida possamos efetuar o pagamento aos profissionais de enfermagem conforme informado pela planilha extraída do sistema INVESTSUS (Sistema de Investimento do SUS) pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

Ressaltamos que as informações são obtidas pelo preenchimento de planilha referente a folha de pagamento declarada pelas empresas prestadoras e que o complemento é gerado pelo sistema INVESTSUS que informa nominalmente o valor a ser creditado para cada profissional de enfermagem, devendo a empresa apresentar o valor do complemento no contracheque/holerite/recibo de pagamento salarial há que se refere o mês de competência.

4.2. Conforme dispõe o artigo 65, II, 'd', § 5º e 6º, da Lei n. 8.666/93, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do memorando nº **21.766/2025** e Parecer Jurídico **554/PGM/2023**, Parecer Jurídico nº **124/PGM/2025** e Despachos contidos no memorando em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 011/2025 de 11/02/2025.

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, matrícula 101649, CPF: 730*****;

Fiscal Titular do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, Matrícula: 103490, CPF: 001*****;

Fiscal Suplente do Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, Matrícula: 2501, CPF: 895*****.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL:

6.1. Seguem anexas ao Memorando nº **21.766/2025**, as certidões comprovando a regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual para que produza seus jurídicos.

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

Tangará da Serra/MT, 23 de setembro de 2025

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
CARLOS EDUARDO SILVA SANCHES ROMAN
Em substituição através da Portaria nº 1249/2025
Contratante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025
Interveniente**

**LGI MÉDICOS LTDA
LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO
Contratada**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1C8-9A94-A7BF-E9F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LGI MEDICOS LTDA (CNPJ 18.924.051/0001-75) em 01/10/2025 09:11:10 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 01/10/2025 11:39:58 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 01/10/2025 18:02:22 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E1C8-9A94-A7BF-E9F1>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 00021/ADM/2023
TERMO ADITIVO Nº 00027/ADM/2025**

**TERMO ADITIVO DE REVISÃO
CONTRATUAL AO CONTRATO Nº
00021/ADM/2023, QUE FAZEM ENTRE SI
AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.**

**Processo Administrativo nº 429/2022
Processo Licitatório nº 539/2022
Pregão Eletrônico Nº 147/2022**

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.350-N - 2º Piso - Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em substituição através da Portaria nº 1249/2025 o senhor vice-prefeito **CARLOS EDUARDO SILVA SANCHES ROMAN**, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal a Sr^a. **ANGELA XAVIER BELIZARIO**, inscrita no CPF sob nº 352.***.***-**, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, denominado **INTERVENIENTE**, e de outro lado, a empresa **LGI MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.924.051/0001-75, com sede a Rua Cuiaba, Nº445, Quadra 76, lote 19, sala 01, Setor Leste, Bairro: Centro, CEP 78.500-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o Nire Nº 51201388903, neste ato representado pelo sócio-administrador **LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 983*****-**, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 429/2022**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, firmar o presente **CONTRATO**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n. 8.666/93, e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 429/2022** e os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 147/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente Termo tem por objeto a **REVISÃO CONTRATUAL**, para repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br

Assinado por 3 pessoas: LGI MEDICOS LTDA, ANGELA XAVIER BELIZARIO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8C1E-AF64-958B-4B2C> e informe o código 8C1E-AF64-958B-4B2C





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/2022, nos termos da Portaria GM/MS nº 6.893, de 24 de abril de 2025, GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e considerando a Lei Ordinária n.º 6.619, de 27 de setembro de 2024 e Lei Ordinária n.º 6.706, de 10 de dezembro de 2024, ao Contrato nº **000021/ADM/2023** (Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, CIRURGIA GERAL E PEDIATRIA PARA ATENDIMENTOS EM CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ MT.** Conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I e I-A, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do Pregão Eletrônico Nº 147/2022).

2.2. O presente aditivo se propõe a efetuar o pagamento da diferença de valor a ser repassada a empresa supracitada para os meses de MAR/2025 e ABR/2025, decorrente do vencimento do acordo coletivo anterior e Convenção Coletiva De Trabalho 2025/2026 que resultou no aumento do repasse efetivado pela união.

2.3. O valor a ser repassado será de **R\$ 93.856,45 (novecentos e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)** referente a diferença dos meses de março/2025 e abril/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Todas as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta de recursos consignados no orçamento deste Município, alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 2534

03 – Fundo Municipal de Saúde

02309 - Manutenção do Hospital Municipal

3.3.60.41.00 – Contribuições

Ficha 2534

03 – Fundo Municipal de Saúde

02309 - Manutenção do Hospital Municipal

3.3.60.41.00 - Contribuições

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. Assistência Financeira Complementar (AFC) da União é operacionalizada pelo Ministério da Saúde (MS) que por intermédio de portarias, tem estabelecido os critérios e procedimentos necessários para que os entes federados, bem como entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo SUS, cumpram o Piso Nacional da Enfermagem estabelecido pela Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie."

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

- Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 6.807, DE 27 DE MARÇO DE 2025, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de MARÇO/2025, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025; ✓
- Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 6.893, DE 24 DE ABRIL DE 2025, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de ABRIL/2025, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025.
- LEI ORDINÁRIA N.º 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 e LEI ORDINÁRIA N.º 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, que abre crédito especial inserido na LOA, destinado a custear as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, para o repasse da assistência financeira complementar da união destinada aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo aos servidores efetivos, contratados e para transferência as empresas prestadoras de serviço, que no caso atendem 100% do SUS, a saber: LGI MEDICOS LTDA;

Desse modo, solicitamos formalização para que em seguida possamos efetuar o pagamento aos profissionais de enfermagem conforme informado pela planilha extraída do sistema INVESTSUS (Sistema de Investimento do SUS) pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

- Ressaltamos que as informações são obtidas pelo preenchimento de planilha referente a folha de pagamento declarada pelas empresas prestadoras e que o complemento é gerado pelo sistema INVESTSUS que informa nominalmente o valor a ser creditado para cada profissional de enfermagem, devendo a empresa apresentar o valor do complemento no contracheque/holerite/recibo de pagamento salarial há que se refere o mês de competência

4.2. Conforme dispõe o artigo 65, II, 'd', § 5º e 6º, da Lei n. 8.666/93, o presente Termo Aditivo justifica-se por meio do memorando nº **21.796/2025** e Parecer Jurídico **554/PGM/2023** e Parecer Jurídico nº **124/PGM/2025** e Despachos contidos no memorando em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

03 – Secretaria Municipal de Saúde – Portaria nº 011/2025 de 11/02/2025.

Supervisor do Contrato: **Rômulo Cezar Ribeiro da Silva**, matrícula 101649, CPF: 730*****;

Fiscal Titular do Contrato: **Bianca Jardim Garcia**, Matrícula: 103490, CPF: 001*****;

Fiscal Suplente do Contrato: **Éder Silva de Oliveira**, Matrícula: 2501, CPF: 895*****.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL:

6.1. Seguem anexas ao Memorando nº **21.796/2025**, as certidões comprovando a

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 - Tangará da Serra - MT
TEL.: (65) 3311-4800 - e-mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS**

regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original de que trata este Instrumento de Termo Aditivo. E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual para que produza seus jurídicos.

Tangará da Serra/MT, 23 de setembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
CARLOS EDUARDO SILVA SANCHES ROMAN
Em substituição através da Portaria nº 1249/2025
Contratante**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretaria em exercício – Portaria nº 465/2025
Interveniente**

**LGI MÉDICOS LTDA
LUIZ GUSTAVO CASTILHO IVOGLO
Contratada**

“Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a ouvidoria municipal, nos telefones 0800-647411 e (65)3311-4835 e denuncie.”

**SETOR DE CONTRATOS: Avenida Brasil nº 2351-N- Bairro Jardim Europa- CEP: 78.300-000 – Tangará da Serra – MT
TEL.: (65) 3311-4800 – e- mail: contratos@tangaradaserra.mt.gov.br**

Assinado por 3 pessoas: LGI MEDICOS LTDA, ANGELA XAVIER BELIZÁRIO e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8C1E-AF64-958B-4B2C> e informe o código 8C1E-AF64-958B-4B2C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C1E-AF64-958B-4B2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LGI MEDICOS LTDA (CNPJ 18.924.051/0001-75) em 23/09/2025 08:45:22 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 24/09/2025 14:14:35 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 25/09/2025 16:21:15 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 25/09/2025 16:21:44 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8C1E-AF64-958B-4B2C>